JIARIO

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL-

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII - 16º DA REPUBLICA - N. 29

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 4 DE FEVEREIRO DE 1904

SUMMARIO

Acros do Poder Executivo:

Decreto n. 5,072, que regula o funccionamento das Companias de Seguro de Vida.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores— Expediente das Directorias do Interior, de Contabilidade, da Justica e Ge-ral de Saude Publica — Policia do Districto Federal. Ministerio da Fazenda — Titulo, portaria e expediente da Directoria do Expediente do Thezouro Federal Recobe-

doria do Rio de Janeiro-Inspectoria de Seguros-Serviço de Estatistica Commercial.

Ministerio da Marinha - Portarias, expediente e requeri-

mentos despachados.

Ministerio da Guerra-Requerimentos despachados, Ministerio da Industría, Viação e Obras Publicas - Requeri-mento despachado da Directoria Geral de Contabilidade -Portaria e Expediente da Directoria Geral de Industria — Directoria Geral dos Correios.

RENDAS PUBLICAS -Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

Annuncies.

D0PODER EXECUTIVO ACTOS

r DECRETO N. 5.072 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1903 Regula o funccionamento das companhias de seguros de vida, maritimos e terrestres, nacionaes e estrangeiras.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorisação conferida ao Poder Executivo no art. 2.º n. XII da lei n. 953 de 29 de dezembro de 1902, resolve que, no funccionamento das companhias de seguros de vida, maritimos e terrestres, nacionaes e estrangeiras, se observe o regulamento que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1903, 15.º da Republica.

> FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES. Leopoldo de Bulhões.

Regulamento a que se refere o decreto n. 5.072 de 12 de dezembro de 1903

TITULO I

DAS COMPANHIAS DE SEGUROS

CAPITULO I

Disposições geraes

Art. 1.º As companhias de seguros de vida, terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a forma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, dependem de autorisação do Governo. Federal para funccionar na Republica.

Art. 2.º As companhias de seguros são obrigadas: I. A prestar uma garantia inicial de duzentes contos em dinheiro ou em apolices federaes da divida • '

II. A estabelecer, quando fôrem de seguros terrestres e maritimos, uma reserva estatutaria nunca inferior a 20% dos lucros líquidos, a qual será empregada em valores nacionaes, taes como: apolices federaes da divida publica, titulos garantidos pela União, intmoveis situados no territorio nacional, hypothecas á curto prazo e acções de estradas de ferro.

III. A fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros sessentadias do semestre seguinte, uma relação dos seguros effectuados durante o semestre findo, com os numeros das apolices emittidas ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio; e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despezas.

IV. A publicar annualmente no Diario Official e nas folhas de maior circulação das Capitaes dos Estados, onde tiverem a sua séde, o ultimo balanço de suas operações.

V. A fornecer aos seus segurados um exemplar impresso e em lingua portugueza desse balanço.

Art. 3.º E' licito a mesma companhia operar em seguros de vida e de outra qualquer especie, comtanto que tenha fundos e estabeleça reservas em separado para cada ramo de seguro, e preste nova garantia inicial, nos termos do artigo anterior, n. I.

Art. 4.º A garantia inicial esta sujeita a despezas com pagamentos de multas e indemnisações administrativa ou judicialmente decretadas, que não fôrem pagas pontualmente.

Art. 5.º A' companhia que não puder completar a garantia inicial, desfalcada com o pagamento das despezas a que se refere o artigo anterior, será cassada a autorisação para funccionar na Republica.

Art. 6.º Sempre que dos relatorios, balanços e mais documentos publicados e enviados á Inspectoria de Seguros se verificar que estão desfalcados o capital e as reservas de uma companhia, necessarios á garantia de suas operações, o Ministro da Fazenda mandará notificar á mesma companhia para, sob pena de ser cassada a autorisação para funccionar, inte-

gralisar um e outras no prazo que fixará. Art. 7.º No caso de fusão entre duas companhias, ou quando as operações de uma companhia forem cedidas á outra, as companhias que tiverem realisado a transacção deverão, nos dez dias seguintes ao acto, enviar ao Governo, por intermedio da Inspectoria de Seguros: documento da situação activa e passiva de uma e outra; exposição das condições/ da fusão ou cessão, e copia authentica do contracto que as legalisaram.

Art. 8.º As companhias que funccionarem na data deste Decreto continuam sujeitas às leis vigentes ao tempo em que se instituiram, ou ás clausulas dos Decretos que autorisaram a organisarem-se aquellas que dependiam de autorisação do Governo.

- Art. 9.º Como medida de ordem publica, ficam, entretanto, as companhias actuaes sujeitas ás disposições do art. 2º ns. III, IV e V e ás disposições dos Caps. VI e VII. Em geral, ao regimen instituido neste Decreto ficam sujeitas as que se reorganisarem ou assumirem novas responsabilidades nos casos previstos no art. 7º.
- Art. 10. As companhias nacionaes ou estrangeiras, que quizerem cessar as suas operações, não poderão levantar do Thesouro a garantia inicial de duzentos contos, senão depois de expirado o prazo da ultima apolica emittida e de liquidadas todas as suas transacções no paiz
- § 1.º A companhia, nas condições referidas, fará inserir no *Diario Official* um *aviso* pelo prazo de co dias, afim de que os interessados apresentem as suas reclamações.
- § 2.º Demonstrada por certidão a publicação do aviso e attestada pela Inspectoria de Seguros a situação da companhia, que, para este fim, lhe facultará o exame do sua escripturação, o Ministro da Fazenda determinará o levantamento da garantia, si não julgar conveniente outras providencias de ordem administrativa.
- Art. 11. As compunhias de seguros nacionaes ou estrangeiras manterão em dia um registro geral de suas apolices em vigor na Republica.
- § 4.º Deste registro extrahirão trimestralmente um quadro, que remetterão á Inspectoria de Seguros, com dados precisos sobre os contractos a que se referem as apolices.
- § 2.º A' Inspectoria é facultado o exame da escripturação do registro geral, sempre que julgal-o necessario.
- § 3.º No registro geral serão inscriptas todas as apolices emittidas ou renovadas durante o anno, com indicação em columnas separadas:
 - a) do numero da apolice;
 - b) do nome do segurado;
 - c) do objecto do seguro e sua situação;
 - d) da importancia segurada;
 - e) da data do inicio do seguro;
 - f) da data de sua terminação;
 - g) do premio recebido.

CAPITULO II

Das condições de funccionamento das companhias nacionaes de seguros em geral

- Art. 12. As companhias que se constituirom com que de operar sobre seguros deverão, antes de funccionar, requerer ao Ministro da Fazenda que se lhes expeça carta-potente de autorisação.
- Art. 13. A petição deverá ser instruida com documentos, devidamento legalisados, que provem :
- I) que a companhia se constituiu com observancia das disposições do direito escripto em vigor;
- II) que foram praticados os actos de publicidade estabelecidos em lei.
- Art. 14. O requerimento será, depois de inscripto sob numero de entrada no protocollo, sujeito ao exame da Inspectoria de Seguros para verificar:
- se a companhia se acha legal ne ite constituida;
 it) se o seu regimen administrativo proporciona as garantia; indispensaveis à regularidade dos seguros, de modo a não periolitarem os interesses dos segurados;
- III) se, nas companhias de fórma anonyma, as estipulações reguladoras da distribuição dos dividendos não violam as disposições dos arts. 116 e 117 do

Decreto n. 434 de 1891, e se os estatutos conteem sancção para a fraude que porventura occorra na fixação dos proventos liquidos, distribuição ou partilha dos lucros que infrinjam os preceitos dos arts. 113, 114 e 115 do citado Decreto n. 434.

- Art. 15. Depois de instituido detido exame sobre a petição e os documentos, o Inspector de Seguros emittirá o seu parceer desenvolvido sobre a regularidade da constituição da companhia requerente; apreciará as garantias que offerece o capital social ao exito e successo das operações de seguro; salientará os inconvenientes, as omissões e as falhas que se lhe afigurar existirem no plano de operações, no regimen da apuração dos resultados e da distribuição dos proventos; proporá as medidas que julgar deverem ser tomadas no sentido de assegurar a garantia dos interesses dos segurados e que lhe parecerem necessarias no contracto ou estatuto social.
- Art. 16. O Ministro da Fazenda, á vista da petição devidamente informada e instruida, resolverá conceder ou recusar a autorisação, dando em um e outro caso o fundamento de sua decisão.
- Art. 17. Se ao Ministro parecer necessaria a inclusão de clausulas que repute assecuratorias da situação dos segurados ou do interesse publico, poderá exigir que a companhia contemple as medidas lembradas entre as clausulas dos estatutos e só depois de assim praticado concederá a autorisação.
- Art. 18. Esta autorisação constará de uma cartapatente, que fará menção de todas as condições que o Governo entenda impôr á companhia para que possa funccionar, e será assignada pelo Ministro da Fazenda.
- Art. 19. A carta-patente não será entregue ao representante da companhia sem que este exhiba conhecimento do deposito da garantia inicial nos cofres do Thesouro.
- Art. 20. E' licito a companhia, a qualquer accionista ou a terceiros interessados obter certidão do conhecimento do deposito, nos termos do artigo anterior.
- Art. 21. De posse da carta-patente poderá a companhia encetar as operações de seguro.

CAPITULO III

Das condições de funccionamento das companhias estrangeiras de seguros em geral

- Art. 22. As companhias que pretenderem obter autorisação para funccionar no Brazil deverão solicital-a do Ministro da Fazenda, instruindo sua petição:
- I) com documentos que provem a sua existencia legal no paiz onde tiverem sua séde ;
- II) com um exemplar dos estatutos: estes e os documentos do numero I deverão ser authenticados pelo representante do Brazil no paiz onde as companhias tiverem sua séde, ou pelo consul respectivo.

A's companhias é licito juntar, além destes documentos, todos os que julgarem necessarios para prova de seu direito.

Art. 23. Na petição em que solicitarem autorisação para funccionar deverão as companhias estrangeiras determinar, em algarismo preciso, o capital de operações para os seguros a realizar no Brazil.

Paragrapho unico. Na mesana petição deverão as referidas companhias assumir a obrigação de manter na cidade do Rio de Janeiro sua agencia principal, com plenos poderes para resolver todas as questões que se suscitarem, quer com os particulares, quer com o Governo.

- Art. 24. As companhias se obrigarão tambem a manter, nas capitaes dos Estados onde lhes convier tomar seguros, um agente com os poderes necessarios para assumir as responsabilidades que cabem à agencia principal em virtude deste Decreto.
- Art. 25. As companhias declaração submetter-se, em todas as suas relações com o Governo e os particulares, as leis, aos regulamentos e aos tribunaes brazileiros; e ficam sujeitas as disposições que regem as sociedades nacionaes de qualquer natureza, no tocante as relações, direitos e obrigações entre a sociedade e seus credores, accionistas e quaesquer interessados, que tiverem domicilio no Brazil, embora ausentes.
- Art. 26. Examinada a petição e attendendo á situação da companhia e ás garantias de solvabilidade e bou administração que offerecerem, o Inspector de Seguros interporá o seu parecer, apreciando todos os elementos de constituição, de funccionamento e de prosperidade offerecidos pela companhia impetrante e concluirá opinando pela concessão ou recusa da autorisação.
- Art. 27. Se lhe parecerem necessarios additamentos as clausulas contractuaes, propol-as-ha, fundamentando o seu alvitre.
- Art. 28. Concedida a autorisação pelo Ministro, deverá a companhia, antes de expedida a carta-patente, fazer o deposito de 200:000\$, em dinheiro ou apolices da divida publica, nos cofres do Thesouro Federal, ou de suas Delegacias nos Estados, se o autorisar o Ministro da Fazenda.
- Art. 29. Provado o deposito com o respectivo documento, ordenará o Ministro da Fazenda que se expeça a *carta-patente*, nos termos estabelecidos neste Decreto.

A carta-patente deverá ser registrada na Inspectoria de Seguros, na Junta Commercial do Districto Federal e publicada no Diario Official.

Art. 30. A agencia principal, que as companhias devem ter na Capital Federal da Republica, será investida dos poderes necessarios para decidir todas as propostas de seguros feitas no Brazil, recusando-as ou acceitando-as, e, neste caso, emittindo as apolices definitivas.

Paragrapho unico. A acceitação ou a recusa de seguro realisar-se-ha no prazo de 90 dias contados da apresentação da proposta, reputando-se acceito o seguro sé, dentro deste prazo, não for recusado, assumindo a companhia expressamente a obrigação de pagar o risco do seguro, se o sinistro occorrer dentro dos 90 dias, sendo consideradas em deposito as quantias pagas pelo proponente.

- Art. 31. A agencia principal terá tambem poderes para liquidar os sinistros e as reclamações dos segurados.
- Art. 32. As companhias estrangeiras sujeitarse-hão á fiscalisação permanente do Governo Federal, que a exercerá por um fiscal de sua escolha, pago pela mesina companhia, ao qual assistirá o direito de examinar a escripturação e reclamar contra as irregularidades que encontrar, communicando-as á Inspectoria de Seguros e aos interessados.
- Art. 33. E' vedado ás companhias estrangeiras darem, sem prévia autorisação do Governo Federal, execução as alterações dos estatutos apresentados no acto de sua incorporação e que se acharem registrados na Inspectoria de Seguros.

CAPITULO IV

Das companhias de seguros sob a forma mutua

Art. 34. As companhias de seguros sob a forma de mulualidade, que se proponham a funccionar na República, deverão dirigir ao Ministro da Fazenda uma petição instruida:

1) com o projecto dos estatutos;

- se-ha menção dos nomes, profissão e doinicilio dos mesmos, e das quotas da contribuição de cada um, com declaração da importancia dos valores seguirados.
 - Art. 35. Na petição devem ser mencionados:
 - I) o fim e o objecto da companhia; II) o logar em que vae funccionar;

III) o tempo dentro do qual deve ser organisada; IV) a probabilidade do exito de suas operações.

- Art. 36. As assignaturas dos impetrantes devem ser reconliccidas, mencionando-se a residencia de cada um delles.
- Art. 37. A mesma peticão será sujelta ao exame da Inspectoria de Seguros para apurar:

I) se é opportuna a creação da companhia;

II) se está apparelhada pelo mecanismo da organisação de seu fundo, formado do conjuncto dos premios dos riscos que assume, para a realização do fim a que se propõe;

III) se propõe a classificação dos riscos e apresenta o quadro das tarifas aos mesmos applicaveis, indicando o modo de alterar o quadro dos riscos e

das tarifas;

IV) se propõe o minimo dos valores segurados, indispensaveis para que a companhia se possa constituir solidamente, assim como a parte da contribuição do primeiro anno, que deverá ser realizada antes da constituição definitiva;

V) se o regimen administrativo da sociedade offe-

rece garantias aos interesses dos socios.

Art. 38. Com o parecer serão presentes a petição e peças instructivas ao Ministro da Fazenda, que, na hypothese de conceder a autorisação, ordenará a expedição da carta-patente, mediante deposito prévio da garantia inicial, para que a companhia se possa constituir e sejam approvados os estatutos, nos termos dos arts. 59 e 60 do Decreto n. 431 de 1891.

CAPITULO V

Disposições especiaes ás companhias de seguros de vida nacionaes e estrangeiras

Art. 39. As companhias de seguros de vida que funccionarem ou vierem a funccionar na Republica são obrigodas:

- § 1.º A empregar o total das reservas de todas as apolices que emittirem no Brazil em valores nacionaes, como sejam: apolices federaes da divida publica, titulos que gozam de garantias da União, bens immoveis no territorio da Republica, hypothecas sobre propriedades e immoveis, acções de companhias de estradas de ferro, bancos, emprezas industriaes ou outras estabelecidas no Brazil, ou em depositos, á prazo de um anno, pelo menos, em estabelecimentos bancarios que funccionem na Republica, á sua escolha e sem responsabilidade do Governo (Lei n. 294 de 5 de setembro de 1895, art. 2º).
- § 2.º A submetter á approvação do Ministro da Fazenda as tabellas para pagamento de premios e o quadro provavel de mortalidade annual, que servirem de base ás suas operações.

§ 3.º A indicar nos seus boletins annuaes o quadro da mortalidade dos seus segurados e approximar esse quadro do que tiver sido approvado.

§ 4.º A mortalidade, para mais ou para menos será indicada, não só de accordo com as sommas dos seguros, mas tambem com o numero dos segurados.

- § 5.º Para cada idade dever-se-ha apurar o numero de pessoas expostas aos riscos, o numero real dos fallecimentos e approximal-os dos fallecimentos provaveis, segundo o quadro de mortalidade, devidamente approvado.
- Art. 40. O balanço annual, que as companhias deverão publicar, mencionará o lucro ou sobras provenientes de prestações recebidas, e que forem levadas á conta de beneficio dos segurados.
- Art. 41. A proposta que for apresentada a assignatura da pessoa que pretenda segurar-se, e a apolice do seguro, deverão mencionar, discriminadamente, as vantagens que a companhia garante ao segurado no caso do mesmo sobreviver ao prazo estipulado.
- Art. 42. As companhias, que operarem ao mesmo tempo em seguros de vida e de outra qualquer especie, serão obrigadas a manter escripturação separada de todas as suas receitas concernentes aos contractos de seguros de vida. Essas receitas serão reunidas para constituirem um fundo distincto.

Paragrapho unico. O fundo especial, assim constituido, será destinado á garantia exclusiva dos portadores de apolices de seguros de vida, como se pertencesse a outra companhia que só nesse ramo de seguro realizasse as suas operações.

CAPITULO VI

Da fiscalisação

- Art. 43. A fiscalisação das companhias de seguros, nos termos deste Decreto, será exercida por uma Inspectoria de Seguros que funccionará no Thesouro Federal, sob a dependencia do Ministro da Fazenda.
- Art. 44. A fiscalisação não comprehende os actos de gestão e de administração das companhias.
- Art. 45. A Inspectoria de Seguros compor-se-ha de: um Inspector; dous Escripturarios auxiliares; dos Fiscaes que forem especialmente nomeados para as companhias estrangeiras; de seis Sub-inspectores nos Estados onde funccionarem companhias de seguros; e de um Continuo.
- Art. 46. O pessoal será de nomeação do Ministro da Fazenda, não terá direito á aposentadoria e será conservado emquanto bem servir.

Paragrapho unico. Nos impedimentos serão substituidos o Inspector e mais funccionarios por pessoas nomeadas pelo Ministro da Fazenda.

- Art. 47. A retribuição do pessoal da Inspectoria de Seguros será a estabelecida na Tabella annexa; e far-se-ha pelo fundo constituido pelas contribuições das companhias de seguros que funccionarem na Republica.
- Art. 48. Taes contribuições serão, nos prazos fixados neste Decreto, recolhidas ao Thesouro e escripturadas á conta do serviço de fiscalisação exercida pela Inspectoria, e não serão incorporadas á receita publica.
- Art. 49. A retribuição dos empregados da Inspectoria será considerada gratificação e como tal dependente do effectivo exercicio das funcções; poderá, porém, o Ministro da Fazenda conceder a taes empregados licença, por motivo de molestia ou outro motivo attendivel, para o effeito unico de não perderem os respectivos cargos.

- Art. 50. A direcção de todo o serviço ficará a cargo do Inspector, que regulará a frequencia do pessoal da Inspectoria, a distribuição do serviço e o tempo de duração do expediente.
- Art. 51. O Ministro da Fazenda, no começo de cada anno, organisará o orçamento prévio da Inspetoria e fixará a contribuição com que as companhias de seguros deverão concorrer para as despezas da repartição fiscalisadora, inclusive o expediente.
- Art. 52. No acto em que se fixarem as contribuições será marcado o prazo para as entradas das mesmas, comminando-se, no caso de móra, multas, que não poderão exceder de 20 % da prestação a effectuar, e, no de omissão ou recusa de realizar a contribuição, cancellamento da autorisação concedida para funccionar.
- Art. 53. O saldo que apresentar o deposito para fiscalisação será transportado para o anno seguinte e levado, proporcionalmente, á conta da contribuição de cada companhia de seguro.
- Art. 54. As companhias estrangeiras respondem exclusivamente pelo pagamento da gratificação annual destinada ao fiscal que funccionar junto a cada companhia.
 - Art. 55. A' Inspectoria de Seguros compete:
- I. Receber as petições em que as companhias solicitarem autorisação para funccionar na Republica.
- II. Expedir as respectivas cartas-patentes de autorisação.
- III. Expedir guia para o deposito da garantia inicial.
- IV. Encaminhar ao Ministro da Fazenda todos os papeis referentes ás companhias que exploram a industria de seguro.
- V. Archivar e registrar todos os documentos que digam respeito ao funccionamento das mesmas companhias.
- VI. Attender as requisições das autoridades fiscaes de seguros e facilitar-lhes o exame de quaesquer documentos necessarios á fiscalisação.
 - Art. 56. Ao Inspector de Seguros compete:
- I. Apresentar ao Ministro da Fazenda relatorio sobre a legalidade da constituição das companhias, concluindo pela conveniencia ou não de conceder-se autorisação para funccionarem na Republica.
- II. Obter os necessarios dados sobre o funccionamento das companhias e verificar, pelos documentos que publicarem e remetterem ao Governo, se as suas operações se conformam com os seus Estatutos e leis em vigor.
- III. Executar os actos de fiscalisação repressiva, impondo multas ou outras penas em que possam incorrer as companhias de seguros por infracções deste Decreto.
- IV. Apresentar ao Ministro da Fazenda até o fim de março o relatorio dos serviços da fiscalisação no anno anterior. Nesse relatorio fornecerá dados estatisticos detalhados, que proporcionem elementos para se ajuizar da acção da fiscalisação sobre o desenvolvimento das operações de seguros; a garantia de exacção e regularidade do funccionamento das companhias; o emprego das reservas em titulos nacionaes; a distribuição dos dividendos realisada pelas companhias na Republica e no estrangeiro, e quaesquer esclarecimentos sobre a situação economica das mesmas companhias.
- V. Organisar toda a escripturação da Inspectoria, creando os livros que lhe parecerem necessarios.
- VI. Representar ao Ministerio da Fazenda sobre tudo quanto lhe parecer conveniente ao regular funccionamento das companhias.

- Art. 58. As Sub-inspectorias funccionarão dentro dos limites territoriaes dos Estados, que constituirem as circumscripções estabelecidas pelo Ministro da Fazenda, sob proposta do Inspector; e de accôrdo com as exigencias da fiscalisação das companhias, com séde nos mesmos Estados.
- Art. 59. Os Escripturarios serão nomeados dentre os guarda-livros ou actuarios reconhecidamente habilitados, á juizo do Governo.
- Art. 60. Se a fiscalisação depender de exames locaes, ou de diligencias fóra da Repartição, o Inspector poderá effectual-as; correndo qualquer despeza por conta da companhia fiscalisada.
- Art. 61. Fica extincta a Superintendencia Geral dos Seguros, creada pelo Decreto n. 4270 de 10 de dezembro de 4901.
- Art. 62. Os livros, documentos e mais papeis, que actualmente constituem o archivo da Superintendencia dos Seguros Terrestres e Maritimos, serão enviados á Inspectoria de Seguros.

CAPITULO VII

Do regimen penal

- Art. 63. As companhias de seguros em geral, nacionaes ou estrangeiras, incorrem nas seguintes penas administrativas, por omissões ou transgressões deste Decreto:
- I. Prohibição expressa de funccionarem na Republica, cassada, neste caso, a *carta-patente* de autorisação.
 - II. Multas.
- Art. 64. Essas penas serão impostas pelo Inspector de Seguros com recurso necessario para o Ministro da Fazenda.

Paragrapho unico. As multas comminadas neste Decreto serão pagas, no Districto Federal e no Estado do Rio de Janeiro, na Recebedoria do Thesouro, e nos outros Estados, nas Delegacias Fiscaes, dentro de 15 dias de sua notificação, sob pena de serem cobradas judicialmente.

- Art. 65. A companhia, que realizar contractos de seguros antes de obter a carta-patente de autorisação para funccionar, incorrerá na multa de 1:000\$, por seguro que contractar, e na de 5:000\$, na reincidencia, além de ficar ipso-facto nulla a apolice.
- Art. 66. A companhia autorisada a funccionar, que recusar submetter-se a qualquer dos actos de fiscalisação regulada neste Decreto, ou procurar illudil-os, omittindo informações, deixando de fornecer relatorio, balanços ou quaesquer outros documentos exigidos, incorrerá na multa de 1:000\$ a 2:000\$, e na de cassação da carta-patente para funccionar na Republica, na reincidencia.
- Art: 67. A companhia que offerecer falsas informações ou apresentar dados inexactos sobre os factos que, segundo este Decreto, devam ser levados ao conhecimento do Governo, incorrerá na multa de 500\$ a 1:000\$, e, na reincidencia, na suspensão da carta-patente, durante o tempo fixado pelo Ministro da Fazenda.

- Art. 68. A companhia que não completar a garantia inicial desfalcada, por qualquer dos factos mencionados neste Decreto, dentro do prazo de 15 dias da notificação para fazel-o, expedida por ordem do Ministro da Fazenda, incorrerá na pena de suspensão da *carta-patente*, até provar haver integralizado a mesma quantia.
- Art. 69. A companhia, firma commercial ou o particular que, por conta de terceiros, fôr intermediario de operação de seguros em companhias com séde no estrangeiro e sem carta-patente para funccionar no Brazil, incorrerá em multa igual ao valor nominal da apolice, obrigação ou qualquer documento indicativo das responsabilidades assumidas, cuja multa será descontada da garantia inicial, quando não satisfeita em 48 horas, ou cobrada executivamente da firma commercial ou do particular.

TITULO II

CAPITULO UNICO

DISPOSIÇÕES GERAES

- Art. 70. Emquanto não for approvado pelo Congresso o § 4º deste artigo, as cartas-patentes de autorisação concedidas ás companhias de seguros continuam sujeitas ao sello estabelecido no Decreto n. 3564 de 22 de janeiro de 1900 Tabella B, § 4 $^{\bullet}$, n. 30; e os contractos de seguros, ao que estabelece o § 6° Tabella A do citado Decreto.
- § 1. Para o pagamento do sello proporcional destes contractos, são consideradas como novas apolices de seguro as renovações ou prorogações de prazo estabelecidas nas apolices primitivamente emittidas.
- § 2.º O sello proporcional das apolices de seguros terrestres ou maritimos será sempre correspondente ao premio de um anno, ou de prazo inferior a e-te.
- § 3.º Incorrem na penalidade do art. 66 deste Decreto as companhias que emittirem apolices e fizerem renovações, ou prorogações de prazo, sem o pagamento do respectivo sello.
- § 4.º Todas as companhias de seguros nacionaes e estrangeiras que funccionarem no Brazil são iguaes perante a lei fiscal.
- Art. 71. Ficam dependentes da approvação do Congresso Nacional as disposições contidas no paragrapho unico do art. 30, do § 1° do art. 39, do art. 69 e do § 4° do art. 70.
 - Art. 72. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1903.— Leopoldo de Bulhões.

Tabella de retribuição do pessoal da Inspectoria de Seguros

PESSOAL	GRATIFICAÇÃO ANNUAL DE CADA EMPRE- GADO	TOTAL DE CADA CLASSE
1 Inspector. 2 Escripturarios. 6 Sub-inspectores. Fiscaes de Companhias Estrangeiras, de 6:0003 a 12:0003, a juizo do Ministro da Fazenda. 1 Continuo.	15: 0003000 4:800 \$ 000 6:000 \$0 00	9.600.000
a 12:0005, a juizo do Ministro da Fazenda. 1 Continuo	1:8003000	1:800\$000
		62:400\$000

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerro da Justica e Negocios Interiores

Por portaria de 3 do corrente foi concadida ao Dr. Miguel da Silva Pereira a exoneração, que solicitou, do logar de assistento de clínica propetentica da Faculdade de Medicina do Río de Janeiro.

Expediente de 1 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se no Ministerio da Fazenda os pagamentos das seguintes folhas, relativas a janeiro findo:

De 1:460\$, pessoal subalterno do Internato do Gymnasio;

De 1:100\$, auxilio aos pretores, para aluguel de salas de audiencia;

De 400\$, serventes da Escola de Bellas Artes;

De 2:800\$, pesso il do escriptorio de obras.

- Requisit cram se mais os pagamentos:

De 2005, ordonado mensal que compete, neste exercicio, aos juizes de direito em disponibilidade Miguel Archanjo Pereira do Rego e Pedro Leão Velloso;

De 52\$049, g zz consumido nos Tribunces Civil e Crimmal e do Jury, duranto o 4º trimestro findo;

Do 104\$120, despezas miudas da Casa do Correoção; rea izadas em dezembro;

De 51:662%, 3° medição das obras do caes da Lapa.

Expediente de 2 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da brigada policial desta Capital, a providenciar sobre as baixas do serviço da brigada do cabo de esquadra graduado João Maria Tavares e do soldado Vicente Teiga Broulla da Rocha, de conformidade com as actas da inspecção de saude a que foram submettidos.

—Concederam-se ao lo sargento da brigada policial desta Capital Alvaro Augusto Lopes da Costa 30 dias de licerça, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, para tratar de negucios de sou interesse.—Enviou-se a portaria ao commandante da brigada.

—Devolveu-se ao juiz federal na secção de Santa Catharina, afim de ser convenientemente sellada, a carta regatoria que acompânhou o officio de 11 do mez findo, expedida pelas justicas da Allemanha a do referido Estado, no interesse do processo intentado pela Companha de Seguros Alemania contra o tenente Hermann, barão de Konitz.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhala a seu destino, a carta rogatoria expedida pela Camara Civil do Tribu al Civil e Criminal as justiças de Portugal, a requerimento de Paulo Antonio Ferreira e sua mulher, para citação de Manoel Antonio Ferreira;

Ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital, a patente apostillada do Capitão da mesma milicia Julio Antonio Pereira da Rocha.

Recurso

Matarazzo & De Vicenzi, recorrendo do despacho da Junta Commercial, negando o registro de sua firma commercial.—Vista ás partes, por cinco dias.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Concederam se ao auxiliar da Bibliotheca Nacional Juaquim Saldanha da Silveira sessenta dias de licença, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratar de sua saude.

— Foi nomeado Antonio Lopes Diniz para exercer o logar de auxiliar da Bibliotheca Nacional.durante o impedimento de Joaquim Saldanha da Silveira.

— Remettou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahla, para os devidos fins, o decreto, de 1 do correnie, que nomeou o preparador de therapeutica daquella faculdade, Dr. José Julio de Calazans, para o logar de substituto da 7ª secção.

Requerimentos despachados

Alfredo Lima Sobrinho, consultando a este Ministerio si, no programma de historia universal, estão incluidos os factos historicos citados em seu requerimento.—Este Ministerio não é orgão de consultas de particulares.

Helene Kock, allegando ter perdido a inscripçio para o exame de portuguez, em S. Paulo e pedindo lhe seja concedido um prazo para fazel o.—Indeferido, á vista do art. 12 do decreto n. 4.247, de 23 d: novembro de 1901.

Expediente de 2 de favareiro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou se ao ministro do Brazil no Paraguay o recebimento do officio de 12 de ja neiro findo.

- Communicou-so:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que a molesta de que soffre o 2º escripturario da 3º divisão, Luiz do Rego Lopes, não o invalila para o serviço publico e póde ser curada dontro do prazo de tres mezos, salvo o apparecimento de quaesquer complicações;

Ao inspector da Alfan lega que foi permittilo ao vapor nacional Amasonas atracar á i ha do Vianna afim de receber os concertos do que carece.

- Remetteram-se ao inspector geral das Obras Publicas a seguinte relação dos predios que não possuem depositos de agua no 7º districto sanitario:

Rua Miguel de Paiva ns. 2, 8 A, 32, 34, 36 e 38;

Rua Machado Coelho ns. 15, 17, 19, 21,23, 25, 31, 41, 43, 49, 51, 53, 63, 65, 67, 69, 73, 102, 106, 108, 114, 118, 120, 122, 128, 132, e 146;

Rua D. Julia ns. 1, 2, 10, 11, 13, 15, 20, 28, 29, 30, 31, 37, 38, 41, 45, 51, 55 e 57,

Rua Abilio ns. A 1, 2, 3, 4, 4 A, 6, 8, 10 e 12.

Rua Amazonas ns. 2, 2 C, 2 D, 2 E e 13. Rua S. Lniz Gonzaga ns. 139, 141, 151, 157 167:

Rua Liberdade ns. 2, 4, 6, 8. 10, 12 14, 16, 18, 20, 22 o 22 A.

Durante o mez de janeiro ultimo, foram apresentados ao registro desta directoria os seguintes titulos:

Medicos

Dr. Adalberto Ferreira da Silva, formado pela Faculdade de Medicina da Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo om 4 de janeiro do corrente anno);

Dr. Alvaro Octacilio Nogueira Fernandes, formado pela Faculdado de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 11 de janeiro do corrente anno);

Dr. Jeronymo Baptista Pereira Seb inho, formado gela Faculdada de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 18 de janeiro do corrente anno);

Dr. Moysés Alves de Menezes, formado pela Faculd de de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 26 de janetro do corrente anno);

pr. Leopoldo Felix de Souza, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 26 de janeiro do corrente anno);

Dr. Mario Floriano de Toledo, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 27 de janeiro do corrente anno);

Dr. José Barbosa de Barros, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu título em 27 de janeiro do corrense anno);

Dr. Jonas Tha'es de Miranda, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu título em 30 de janeiro do corrente anno).

Pharmaceuticos

Irineu Lopes de Alemtara Bilhar, formado pela Faculdade de Modiena do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 16 de janeiro do corrente anno);

Amelio Magalhães, fo mado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 18 do janeiro do corrente anno);

Adelino da Silva Pinto, formado pala Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 23 de janeiro do corrente anno);

Akhiles de Faria Lisboa, formado pela Faculdade de Medicina d'a Bahia. (Registrou seu titulo em 27 de juneiro do corrente anno).

Parteiras.

Maria Luiza Claude Samptio, formada pela Facul ade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 2 de janeiro do corrente anno);

Gabrielle Juliette Lasqué, formada pela Faculdade de Medicina do Rio de Janoiro. (Registrou seu titulo em 13 de janoiro do corrente anno);

Finotto Maria, formada pola Universidado de Padova e habilitada pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registron seu titulo em 27 de janeiro do corrento anno).

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 3 do corrente, foram transferidos os inspectores seccionaes José Ribairo Osorio, da 8ª circumscripção urbana para a 2ª, tambem urbana, e, desta para aquella, Renato de Lorena Ramos.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 2 do corrente, foi nomeado José de Siqueira da Santa Clara para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo, na 6ª circumscripção do Estado do Espirito Santo.

Por portaria da mesma data foram concedidos 90 dias de licença com soldo, na forma da lei, ao guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Francisco Salvador Moreira, para tratar de sua saude onde lhe convior.

) to est on Contributed do Thesouro Reterit

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Viscondo de Barbacena, pedin'o titulo da pensão que lhe foi concedida pelo Congresso

Nacional. - Passe-se o titulo.

The Agua Suja Mining Compony, Limitel, pedindo designação de um engenheiro para examinar o seu material existente na Alfandega de Sant sa afim de gosar da isenção de direitos concedida por lei.— Dosigno o engenheiro José Lopes de Castro Junior para examinar o material e dar certificado, correndo quaesquer despezas por conta da supplicante. Apresentado esse do umento, diga a Directoria das Rendas sobre o pedido.

Alvaro Augusto Moreira, candidato no ultimo concurso do la entrancia, pedin lo para ser nomeado 4º escripturario de qualquer repartição de Fazenda desta capital.—

Aguarde opportunidade.

Domingos Jorquim da Silva & Comp., pedinto revisão do processo sobre multa de direitos em dobro que lhes foi imposta pela Alfandega do Rio de Juneiro.—Indeferido.

Companhia Extractiva Mineral Brazileira, pedindo isenção de direitos, na Alfan lega da Bahia, para material vindo da Europa com destino ás suas fabricas em Marahú, naquelle Estado.— Venha por intermedio da Delegacia Fiscal na Bahia.

Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios, pedindo substituição de duas apolices de sua proprietade, que foram sorteadas.—De accôrdo com os pareceres.

Faça se a substituição.

W. R. Bland, como representante da casa W. R. Bland & Comp., de Londres, pelindo restituição de direitos pagos em Pernambuco.—Venha por intermedio da Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Sociedade Agricola Cooperativa Fluminense, de Cantagallo, Estado de Rio de Janeiro, pedindo disponsa do pagamento de imposto. —Dirija se a Rocebedoria de Rio de

Ĵaneiro.

The Western Telegriph Company, Limited, polinde pagamento la importancia de quatro telegrammas transmittidos para Loudres.—Pague se.

Antonio José Alves Guim rães, pelindo para ser nomeado cobrador da Recobedoria.

—Indeforido.

Fabio Nunes Leal, como procurador da Companhía de Navegação a Vapor do Rio Parnahyba, pedindo levantamento da caução depositada no Theorem em garantia do contracto.—Apresente procuração que dê poderes especiaes para o fin de receber do Theorem a caução de que se trata.

Raul Silva, ex-despuchante geral da Alfandega do Rio Grande do Sul, pedindo para ser rehabilitado nesse cargo.—Dirija-se ao

inspector da Alfanlega.

Dr. Francisco Custodio Pereira de Barros e outros, pedin lo uma certilão.—Passe-se a

cortidă).

C. B. Ottoni Junior e outros, directores da Fabrica de Moveis Curvados, reclamando contra a medida votada no Congresso sobre

taxação das cadeiras classificadas no art. 353 De da Tarifa.—A' vista da informação annexa. * do inspector da Alfandega, não ha o que deferir. Publique-se o referido parecer. * *

PARECER DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO SOBRE A RECLAMAÇÃO DA FABRICA DE MOVEIS CURVADOS E AO QUAL SE REFERE O DESPACHO SUPRA

Exm. Sr. Ministro da Fazenda — Em 15 do corrente, recebi uma carta do Sr. A. Ewerton, acompanhada de uma representação dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da Ropublica, assignada pelos directores da Fabrica de Moveis Curvados, e na qual reclamam contra a medida votada no Congresso relativa á taxação das endeiras classificadas no art. 353 da Tarifa.

Na citada carta se me ordena dar o meu parecer sobr: a reclamação; é o que venho fazer com a brevidade compativel com os

meus peno os encargos.

Para melhor orientação do assumpto, devo fazer um ligeiro historico da questão, do qual resultará para o esclarecido espirito de V. Ex. a convição de que nenhum a razão ha para que seja revogada a disposição tão sabiamente adoptada pelo Congresso em relação ás cadoiras e que carece absolutamente de fundamento a representação aqui annexa.

Quando em obediencia ao art. 7º da lei n. 429, de dezembro de 1896, o Governo nomeou uma commissão composta de industriaes, negociantes importadores e funccionarios da Alfandega do Rio de Janeiro, sob a presilencia de V. Ex., para a revisão completa da Tarifa e de suas disposições preliminares, a taxação das cadeiras e madeira vergada era a constante do quadro annexo n. 1 sob a designação do.—1º periodo.

Havia entio na Tarifa una nota, mantida em toda as Tarifas posteriores e de conformida le com a qual às cateires com encosto de pulha ou pulhinha se applicaria a sobretax i de 30%, e às com encostos ternendos ou filetos entulhados seria applicada a sobretax a d. 40%, reluzida hoje a 20%.

Era este o regimen fiscal sobre as cadeiras quando se iniciaram os trabalhos da re-

visão.

Em uma das sessões, por proposta do Sr. Bernardo Percira de Carvalho, directorpresidente da Companhia Marcenaria Brazileira, passaram, por maioria de votos dos proteccionistas quand-même, as taxas que se observam no quadro n.1 s.b a epigraphe—2º periodo—e, finalmenta, votadas n.s ultimos dias de sessão no Senado, as taxas do 3º periodo.

Finalmente, na actual lei orçamentaria foram est as ultimas taxas covogadas e manti-

das as anteriores.

E' curiosa e esmagadora das pretenções proteccionistas a comparação ent e astaxas primitivas, as actuaes (2º periodo) e as prescriptas pelo art. 12 da lei n. 953, de dezembro de 1902.

Como V. Ex. vas ver, a protocção f i crescendo larga e precipitadame eto até esbarrar no absurdo do 3º perio lo. Vejamos:

Este foi o augmento alcançado pela intustria nacional na revisão.

Estabele amos a mesma analyse entre as taxas do 2º periodo e as do 3º, estabelecidas, como disse, pela lei n. 953, de dezembro de

```
De 7$000 para 20$000, augmento de 185.7^{\circ}/_{\circ}

*** 3$600 *** 6$000 *** 650.7 °**_{\circ}

*** 3$500 *** 6$000 *** 185.7 °/_{\circ}

*** 3$500 *** 6$000 *** 71.4 °/_{\circ}

*** 9$000 *** 20$000 *** 233.3 °/_{\circ}

*** 6$000 *** 20$000 *** 223.3 °/_{\circ}

*** 3$600 *** 5$000 *** 38.8 °/_{\circ}
```

Si estendermos a comparação entre as taxas primitivas (1º periodo) e as ultimas taxas que vigor ram no exercicio findo, o argmento attingo a proporções assombrosas, e si não vejamos:

```
C SI Bao Vejamos.

De 3$500 para 29$000, augmento do 471,1 %/0.

** 1$800 * 6$000 * 233,3 %/0.

** 4$600 * 20$000 * 331,7 %/0.

** 2$300 * 6$000 * 160.8 %/0.

** 5$000 * 30$000 * 500 %/0.

** 3$400 * 20$000 * 418,2 %/0.

** 1$300 * 5$000 * 177,7 %/0.
```

Dir-se-hia, a vista desta analyse, que a industria de moveis curvados esta na vanguarda de toda a iudustria nacional. Nem a infustria da fiação e tecelagem do algodão, que, para certos productos, conseguiu monopolizar o mercado interno; nem a industrir do phosphoro, cujo desenvolvimento so explica, é certo, por taxas prohibitivas, mas que tem em relação aos interesses do Thesouro a compensação no imposto de consumo; nem a industria de moveis de luxo, que pelo seu gosto artístico, pela belleza e variedade incomparaveis da materia prima tem merceido com justiça a protecção das Tarifas; nenhuma finalm inte lova vantagem à dos moveis ou mais particularme to à das cadeiras do madeira curvada.

A unica fabrica existente no paiz, só comparavel á importante fabrica dos irmãos Thon t na Austria e que exporta para o mundo inteiro, é bastante para supprir o mercado interno da Republica.

São estis, sem contestação possival, as conclusões que se derivam da constante o progressiva protecção concelida as calairas

de inadeira vergada.

Entretunt, e são os proprios directores que nos informam do facto, o anno findo, durante o qual vigoraram as taxas prohibitivas da lei n. 953, deixou a companhia um stock do 5.000, apezar de não ter entrado naquello periodo uma unica cadeira austriaca, porque todos os volumos, portencentes a diversas casas importadoras, colhidas de sorpresa pela lei, foram reexportados.

Examinemos, porém, a questão sob o aspecto fiscal e vejamos quies as taxas que mais acertadamente correspondem ao valor de caleira de madeira curvada; si as taxas primitivas (Parifas de 1890), si as da actual Tarita ou, finalmente, si as da lei n. 953, de dezembro de 1902.

Para este fim tomamos do catalogo annexo, que já me serviu quando tive a honra de calaborar com V. Et. na commissão do revisão, não o custo médio, mas o mais alto de cada um dos typos que constituem o grosso da importação nos nasos portos.

Estabelegamos previamento que o valor official da Tarifa é o do mercado exportador com todas as despezas até o porto do destino, calculado ao cambio de 12 pence por mil reis e que o florim, a osse cambio, é equivalento a 1\$680.

E vejamos ;

Cadeiras com assento de pao, sem braços:
O typo n. 56 A é o mais e amum no mercado do Rio; o seu custo é 3.75 sobre o qual concede a fabrica o abatimento de 37 %, que roduzo a 30 %, ou 1.13; ficam 2.62 florins, que, ao cambio de 12. equivalem a 4\$100; despezas de frote, seguro embalagem, etc., etc., 1\$200; valor da cadeira na Alfandega 5\$600; comparado este valor com os direitos cobrados nos tres periodos constantes da tabella annexa, temos que:

No 1º (3,500) os direitos correspondem a 62,5 º/o do valor.
No 2° (7\$000) idem idem a 12 5°/0 do
valor. No 3º (20\$900) idem idem a 357,14 º/. do
valor. Este unico exemplo bastaria para fixar o
valor da representação junta; mas, para
mostrar a toda evidencia a sua imp. oce- dencia, tomemos do mesmo catalogo um
outro typo.
Caleiras com assento de palhinha com braços:
Escolhamos o typo n. 6 do catalogo por
ser o que mais vem ao mercado. O seu cust: é de 3,67 Fl.
O seu cust: 6 de
restam
que ao cambio de 12 equivalem a 4\$231
Despezas1\$200
Custo ou valor na Alfandega. 5\$434
ou, digamos, para simplificar 5\$500 Comparado este valor com as taxas des-
criptas no quadro, temos:
pura o 1º páriodo (3\$50)) os direitos são 83, 6º/ _o do valor;
para o 2 periodo (780 0) s direitos são 127, 3 % do valor;
p .ra o 3º periodo (20\$)00) os direitos são
363, 6 % do valor. Tomemos um 3° e ul imo exemplo:
Cadeiras de balanço com assento e encosto de palhinha, com braços.
A' vista d'unota, as taxas são augmenta-
das de 30 %, e são:
para o 1° periodo 5\$700+1\$590= 6\$500 ** * 2° ** 9\$0 0+2\$700=11\$700
· » » 3° » 30\$000+9\$900=39\$000
Tomemos o typo n. 4 do catalogo e suppo- nhamos que a fab ica tonha reduzido o aba-
timento a 20 %.
O custo d) typ) n. 4 é 18 Fl. Abatimento de 20 % 3,6 »
·
restam 14,4 » equivalentes ao cambio de 12 á 195332
equivalentes ao cambio de 12 a 195332 e temos que as taxas acima correspondem:
para o 1º periodo (6\$500) a 34, 5 º/o do valor
*
Para que proseguir com mais exemplos ?
Tomando se a esmo do catalege qualquer typo, e fixala a sua tarificação, em caso al-
gum se encontra entre o valor da cadeira.
lculado na fórma da lei, e a sua taxa respectiva uma razão inferior a 120 %, po-
dendo, ella, como vimos, attingir a propor
cões enormes. Devo chamar a attenção de V. Ex. para
um elemento que propositalmente deixei de parte; elemento este que elevando a im-
portancia dos direitos, que é nos calculos
feitos o dividendo, influe evidentemento no
quoc ente que representa a porcentagom.
Reifiro-me aos impostos de 25 % e l 1/2 %
Reffiro-me ass impostos de 25 % o l 1/8 % ouro, calculados aquelle sobre os diraitos
Reffro-me aos impostos de 25 % e 1 1/8 % ouro, calculados aquelle sobre os direitos este sobre o valor official da mercadoria. Tomemos o ultimo exemplo, admittidas
Reifiro-me aos impostos de 25 % e l 1/s % ouro, calculados aquello sobre os direitos este sobre o valor official da mercadoria. Tomemos o ultimo exemplo, admittidas as hypotheses favoraveis á industria e teremos:
Reffro-me aos impostos de 25 % e l 1/s % ouro, calculados aquello sobre os direitos este sobre o valor official da mercadoria. Tomemos o ultimo exemplo, admittidas as hypotheses favoraveis á industria e teremos: valor official 195392
Reifiro-me aos impostos de 25 % e 1 ½ % ouro, calculados aquelle sobre os diraitos este sobre o valor official da mercadoria. Tomemos o ultimo exemplo, admittidas as hypotheses favoraveis á industria e teremos: valor official 19\$392 taxa do 1º perio lo 6\$5 0 15 % em pap l 4\$875
Reifiro-me aos impostos de 25 % e 1 ½ % ouro, calculados aquello sobre os direitos este sobre o valor official da mercadoria. Tomemos o ultimo exemplo, admittidas as hypotheses favoraveis á industria e teremos: valor official 19\$392 taxa do 1º perio 20 6\$5 0

1/2.º/o ou sobre 13\$000 = \$195 papel.....

em 46 %.

Direitos.....

A porcentagem, que era de 34,5 % se torna

\$439 (

9\$070

m a do	2º periode Valor ou et Taxa
FI.,6 » ,4 » 9332 m: valor » si quer o al- oira, taxa por pura i de im- culos sulos	com se de la com lha de brough de brough para Nota— respectivos As de 1 pagarão mo
oitos	- ,

2º periodo:	
Valor ou custo	1
75 °/° papel 8\$//2	، ز
25 % ouro, reluzido a pipel ao cimbio de 12	, [
11/2% ouro sobre o valor official	
(23\$400) ao cambio 12 \$766	<u>'</u>
Direitos 16\$121 e a re!ação,que era de 60,3 °/o, sobe a 83,1 °/o	
3º poriodo: Valor ou custo	2
Taxa	1
75 % papel 29\$250	
25 % ours, 9\$750 equivalentes, cambio 12 (pipel) a	7
1,5% ouro sobro 78\$=1\$170 vale cambio 12 (papel) 25635	2
Direitos	5
277,5 %. Ao terminar estas simples informações	
110 oct Head Com Striptos Title 1983	′ I

Ao terminar estas simples informações, não posso deixar de estranhar que uma industria que solicita, em termos tão energicos, favores e omo os de que se trata, não os tenha apoiado em dados estatísticos, em argumentos irrecusaveis, em razões sérias, pue levassem ao espirito do legislador a convicção da conveniencia de serem attendidas suas reclumações.

Tratando-se de qualqu ri industria, é necessirio, entre muites e variados elementos indispensaveis a tarificação dos productos similares estrangeiros, conhecer-se a importancia da producção nacional, si ella

basta para o consumo interno; do contrario corre o legislador o risco de estabelecer um monopolio injusto e sobretudo prejudicial á receita alfandegaria—a mais importante fonto de renda para o Thesouro.

Si a nascente e unica fabrica de cadeiras de madeira curvada da Republica basta para supprir o mercado do Rio de Janeiro, a sua produção é insultimente para abastecer os demais mercados da União. Cumpre não esquere que a tarifa é geral e que o Thesouro vive quasi que exclusivamente da renda aduancira.

Na phrase correcta do illustre relator da receita, não devemos legislar para o paiz como si elle começasse na rua do Ouvidor e terminasse em Santos.

Si a tarifa só fosse applicavel ao Rio de Janeiro, é possivel que alguma concessão se pudesse fazer à Companhia de Moveis Curvados sob a direcção do illustre e activo industrial, o Dr. Julio Ottoni. A tarifa é porém, geral e o Brazil se estende do Amazonas ao Prata, e, conservadas as taxas ultraprotectoras da lei n. 953, dar-se-hia evidentemente o retrahimento de nossas permutas internacionaes, redundando a protecção em desfalque ao Thesouro, em beneficio unicamente de um pequeno grupo de privilegiados.

Si outras industrias se lançassem, com as mesmas armas o argumentos, na arena das reclamações proteccionistas, era então que, invertidos os papeis e parodiando o supremo adeus dos gladiadoros, o Thesouro deveria exclamar:

Ave, Cesar, moriturite salutant.

Alfandega, 18 de janeiro, de 1904. — O inspector, H. Alonso B. Franco.

	•	Unidade	lo PERIODO	2º PERIODO Tarifa de	.3º PERIODO Art. 12 da
		On C	Tarifa de 1890		lei n. 953 de
or.	com as-{ de madei-{ com braços. sento} ra verga-}	Uma	3\$500	7\$000	20\$000
ra	de páo. (da. (sem braços.	»	1\$800	3\$60 0	6\$700
madeira 1.ria	com assento de pa-) com braços.	>	4\$800	- 7\$ 000	20\$000
de mad dinaria	ha ou pathinha. sem braços.	»	£\$ 300	3 \$5 00	6\$000
	de balanço, de abrir (com braços. ou fechar e de ex-	»	5\$000	9\$000	30\$000
Cadoiras	tensão. (sem braços.	»	3\$400	6\$000	20\$000
Cad	para crianças	*	1\$800	. 3\$600	5\$000

Nora—As cadeiras que tiverem encosto de palhinha pagarão mais 30 % dos direitos respectivos.

As de madeira vergada que tiverem pés ou encostos torneados ou filetes entalhados pagarão mais 20 % dos direitos respectivos.

- Processos de habilitação:

Clementina Martins da Costa, viuva do capitao do exercito Luiz Francisco da Costa, ao moio soldo e montepio.—Passem-se os titulos.

Edwiges Leite Homem de Carvalho, viuva do cirurgião da brigada policial Dr. Luiz Victor Homem de Carvalho, ao meio soldo e mentenio.—Passem-se os titulos.

e montepio.—Passem-se os títulos.

Maria Heraclia Borba, viuva do capitão do exercito Joaquim Fenelon Borba, ao montepio.—Passe-se o título, de accordo com a Directoria do Contencioso.

Directoria do Contencioso. tos Ribairo.—Passem-se o soldo e montepio do men la classe da armada Raymundo Alves dos tillem-se os outros titulos.

Reis, ao montepio.—Cumpra-se o despacho deste Ministerio, de 23 de dezembro ultimo, expedindo-se o titulo.

Elmira Antonietta Sarmento, á reversão da parte do meio soldo e montepio que percebia sua mão Emilia de Lemos Sarmento.—Passem-se os titulos.

Menor Altino e sens irmãos, por seu tutor, Manoel Carneiro dos Santos, á reversão da parte do meio soldo e montepio que porcebia sua finada mãe Maria Ilydia dos Santos Ribeiro.—Passem se os titulos do meio soldo e montepio do menor Altino.—Apostillem-se os outros titulos.

Orozimbo Carlos Corrêa de Lemos, 1º cadete reformado, a pensão que foi augmentada pelo decreto logislativo n. 1.096, de 9 de novembro do anno passado. Faça-se a apostilla de accordo com os pareceros.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO Dia 2 de fevereiro de 1901

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 14- Autorizo-ves a dar posse e exercicio nessa directoria ao 4º estripturario do Thesouro Federal Walter Valentim Peixoto, nomeado por decreto de 30 de juneiro ultimo.

Dia 3

Sr. Ministro da Marinha:

N. 7- Transmittindo-vos, por meio da inclusa cópia, o telegramma do delogado fiscal no Estado do Maranhão, datado de 25 do mez proximo findo, tratando da dispensa de tres marinheiros da alfandega daquello Estalo, que foram sorteados para o serviço da armada, rogo vos degneis informar si é pos-sivel a concessão da dispensa pedida.

- Sr.: Ministro da Guerra :

N. 8 — Não constando do processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco n. 132, de 6 de outubro do anno proximo passado, re-lativo ao meio-soldo e, montepio pretendidos por D. Maria Albertina Simonetti, viuva do alferes do exercito Oserio Barbalho Simonetti, fallecido a 12 de agoste do dito anno, terem sido pagas as contribuições para o montepio correspondentes ao mez de de-zembro de 1894, aos annos de 1895 a 189J, inclusive, ans mezes de juneiro, feverero. maio a julho e novembro e dezembro de 1900, ao anno de 1901 e aos mezes de julho e agosto do 1992 e maio a julho de 1993, peço vos digneis do prestar as necessarias informações, afim de se poder resolver sobre a expedição do título deste ultimo beneficio

—Sr. director da Compunhia Leopoldina:
N. 4—Attendendo à solicitação feita em
tolegramma de 25 do mez proximo fin lo pelo
engonheiro Theodosio Silveira da Motta,
chefe da commissão incumbila da discriminação dos terrenos de marinhas e outros, do propriedade da União no Estado do Espirito Santo, peco concedaes ao mesmo engenheiro passagem nessa estrada, da estação

Muniz Freire a de Nitheroy.

—Srs. directores do Novo Lloyd Brazileiro: N. 5-Attendendo a solicitação feita em telegramma de 25 do mez provimo findo polo engenheiro Theodosio Silveira da Motta, chefe da commissão incumbida da discriminação dos terrenos de marinhas e outros, de propriedade da União no Estado do Espirito Santo, peço autorizeis o transporte, de Itapemirim para esta Capital, dos caixotes contendo amostras de monazite, enviadas pelo mesmo engenheiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 30 de janeiro de 1901

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Ja-

N. 43-Communico vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurs) encaminhado com o vosso officio n. 99, de 27 de fevereiro do anno passado, e interposto por José Francisco Corrêa & Comp. de vosso acto mandando classificar como estampas para annuncios, da taxa de 35000, do art. 601 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 2.183, de 9 do referido mez, resolveu, por despacho de 28 de dezembro-findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer

da maioria deste, dar provimento ao mesmo recurso, por isso que a mercadoria em questão é cartaz-annuacio, de que trata o artigo 610 e está comprehendido na ultima parte da nota n. 73ª da Tarifa.

N. 44 — Commun co-vos, para os fins convenientes, que o S. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officion. 181, de I de abril do anno proximo findo, e interposto por M. M. Raposo & Comp., de vosso acto mandando classificar como estampas photographicas, da taxa de 3\$ por kilogramma do art. 694 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 8.646, de 22 de dezembro de 1902, como - prospectos-annuncios para distribuição gratuita — da taxa de 300 reis por kilogramma, resolveu, por despacho de 28 de dezembro ustimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer da majoria deste, dar provimento a) mes no recurso, por isso que a mercadoria em questão é cartaz-annuncio, de que trata o art. 610, e está comprehendida na ultima parte da nota 72ª da Tarifa.

Dia 2 de severeiro de 1901

Sr. inspector da Alfandega do Rio do

N. 45—Communico-vos, para es fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitaram C. H. Walker & Company, limited, por seu representante nesta Capital, resolveu por despacho de 36 de janeiro pro-xi no findo, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com a clausula 12ª do contracto de 24 de setembro do anno passado, do ma eri l' constante da inclusa relação, a chigar da Europa pelo paquete Rosetti, e destinado ás obras do porto do Rio de Janoiro exclain lo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra-não-escripta a tinta vermelha.

-Sr. Dr. Dilimo Agupilo Fernandes da

Veiga:

N. 19-Em obedie icia ao despicho do Sr. Ministro de 27 de janeiro proximo fin lo. incluso vos rometto o requerimento em que o 4º escripturario do Thesouro Federal Victoriano Pereira de Barcos, pode para ser inscripto no concurso de 2ª entrancia a realizar-se sob a vossa presidencia

-Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 17—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos títulos de 22 de juneiro proximo findo nomeando Luiz Meirelles Vianna para o logar de agente fiscal dos impostos do consumo na la circumscripção desse Estado; o a cente fiscal da mesma cir-cumscripção Dr. Antonio Moreira Maia para o do collector das renlas federaes em

S. Felix. N. 18—Remett) vos, para os fias convenientes, a inclusa portaria de 22 de janeiro proximo findo prorogan lo por dous mezes a licença em cujo gos) se ach a o 4º escripturario da alfandega desse Estado Romualdo

Justino Netto.

- Sr. delegado fiscal no Espirito Santo: N. 6 — Declaro vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 de janeiro findo, proferido sobre tele-gramma do engenheiro Theodosio Silveira da Mot a, datado de 25 do mesmo mez, resolveu autorizar-vos a mandar vender o material adquirido para as escavações necessarias ao desempenho da commissão de que se acha incumbido nesse Estado o mesmo engenheiro, si esto não julgar conveniente conservar aquelle material para identico serviço na Bahia.

- Sr. delegado fiscal em Minas Geraes: N. 6 - Remetto vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 22 de janeiro proximo findo, nomeando Pelro de Ulhon I. Mutreboke. - Idem.

Cintra para o logar de agente fiscal dos impostos de consu.no na 5ª ciscumscripção desse Estado.

- Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 13-Remetto vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 22 do corrento, concedendo 90 dias do licença, para trata-mento de sude, ao 4º escripturario da al-fandega dessa Estado Ernesto do Seixas Duarte.

N. 14-Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso offició n. 141, de 12 do dezembro ultimo, e no qual a Amazon Steam Navegation Company, limited, pode isonção de direitos para o material constante da relação junta ao mesmo requerimento, resolveu, por acto de 26 mez proximo findo, que a supplicante não tem direito a isenção solicitada, por não haver no seu actual contracto clausula alguma referente a favores daquella especie.

- Sr. delegado fiscul no Rio Grande do

Sul:

N. 15—Remetto-vos, para os fins convo-nientes, a inclusa portaria de 23 de janeiro proximo findo, concedendo 60 días de licença. para tratamento de saude, ao agente fiscal dos impostos de consu no na la circumscripeão desse Estado Arthur Pinto de Souza Neves.

- Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 29-Em solução a consulta constante do vosso officio n. 223, de 3) de outubro de anno proximo findo, declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 de dezembro do mesmo anno, que os bancos, ain la que sejam de depisitos, constituidos sob o regimen das sociedades anonymas, não comprehendidos na circular n. 8, de 7 de fevereiro de 1899, e outros estabilecimentos nucionaes, estão obrigados á caução pana o nittir vales-ouro.

Outrosim, vos declaro que fica sem effeito a ordent desta directoria n. 24, de 30 do mez proximo passado, por não tor sido redigida, como a presente, de inteira conformi-

dade com o citado despacho.

N. 30-Remetto vos, para os fins convonientes, o incluso título de 22 de janeiro, proximo findo, nomeando Manoel Pereira do Castro para o logar de collector das rendas federaes em Santa Cruz do Rio Pardo, nesso Estado.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despuchados

Dia 3 de janeiro de 1904

José Joaquim Gonçalves. - Transfira-se. Antonio dos Santos & Simeão .-- Idem. Sar iva & Mattos.-Idem. Padre Leonardo Fellippe Furtunato.-

Idem. Dr. F. Barbosa.-Idem. A. J. de Freitas.—Idem.

Emilia Imacia da Silveira, -Idem. João Forreira Mendes. - Idem.

M. Duarte Pimentel .- Archive-se. Manoel Bessa Menezes. - Sellado o conhe-

cimento, transfira-so.
Castro Chavos & Comp.—Pago o imposto

em debit), transfira- e.

Domingos Antonio Tonano. - Dê-se a baixa requerid 1.

Dabie José & Comp. — Averba-se a mudança.

Gracinda do Josus Proença. — Paga a multa de 20\$ e o imposto em debito, transfira se.

Dillermando Martins da Costa Cruz. Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Merviço de Estatistico Comacecial

Movimento do café nos 12 mezes até 31 de dez cabro, du rente o	tres	ultimas an erei	
Part value and date may all medals also of the distriction of the same of the	01.77	THE OTHER PARTY AND A	

	1903	1902	1901
	Saccas	Saccas	Saccas
Entradas:			
Ri)	4.363.576	4.331,547	3.895.350
Santes	7.886.743	8,797,763	10.637.3 9
(a) Victoria	490.930	373.503	361.4:6
(a) Bahia	307.290	163.979	246,293
(a) Outros por os	22.819	32.210	16.319
			-
Total	13.076.358	13.639.005	15.156.597
Sulidas para o exterior:			
Rio	4.111.805	3,883,509	4.522.727
Santos	7.994.3.6	8.714.182	9,613.080
Victori	490.930	373,503	361.426
Bahia,	307.200	163.979	246, 293
Outros portos	22,819	22.210	16.319
-			
Total	12.927.239	13.157.383	14.759.845
Valor das subidus para o exterior, base			
n. 7. Nova York, f.o.b.:			
,	ϵ	6	c
Rio	5.928.127	3,713.314	7.047.747
Santos	12.004.989	13.843.385	16.312.682
Vietoria	722.198	528.254	546.508
Bahia	393.859	213.892	340.286
Outros portos	30.131	29.099	27 739
Total	19,073.376	21.326.954	34.274.962
	19,070.570	.51.050.00£	34.5/4.005
Sahidas por cubitagom:	200 678	905 101	0.00
Rio	264.053	393.181	245.08)
Santos	21.547	1.119	5, 189
(b) Victoria Bahia	_		
Outros portos			
outros por too			
Total	292.599	394.300	250.569
Vendas declaradas:			
Rio	3,068,000	2.980.000	3,922.000
Sautos	5,974,000	6 344,000	5.645.000
Tota ¹	9.012.000	9.224.000	9.567.000
Stock on existencias no dia 31 de de-			
zembro:			
Ri5	567,537	432, 431	443.912
Santos	1.238.850	1.383.751	1.201.815
T)tal	1.803.387	1.816.182	1.645.727
	1.000,7.077	1.010.105	1.010.707
PR ÇOS CORRENTES		•	
Médias:	48837	48501	5\$237
Rio, typo n. 7, por 10 kilos	4\$ 999	18327	45931
Nova York, disponivel, n. 7, por lb	5.50 e	5.61 c	6.47 c
Maximum;			-,
Rio, typo n. 7, por 10 kilos	65264	53447	78013
Santos, Good Average, por 10 kilos	68 (00	5\$300	C\$100
Nova York, disponivel, n. 7, por lb	7.25 c	7.00 c	7.63 c
Minimum:	n :010	4\$085	4\$289
Ria turn 7 nov 10 kilos			
Rio, ty io n. 7, por 10 kilos	35813 22500		
Santos, God Average, por 10 kilos. Nova York, disponivel, n. 7, por 1b.	38590 5.12 c	48000 .513 c	58000 5.50 c

(a) Por falta de da los exactos das entredas em Victoria, Bahia e outros portos

tomamos as respectivas salidas para o algarismo das entra las.

(b) As subifus por exportem de Victoria. Bubia e outros portos destinam-se na sua totalibide pura o Rio de Janeiro, e neste in reulo são incluidas nas entradas, e assim deixa nos de moncional as anquelles portos para evitar daplicata.

Inspectoria de Seguros INPEDIENTE DO SR. INSPECTOR Dia 30 de javeiro de 1904

N. 14 - An director da Consubilidade do Thesouro Federal, reju sitando o pagamento da folha de vencimentos dos funccionarios, em juneiro.

Die I de fevereiro de 1901

N. 15 - Ao di estor da Contabilidade do Thes are Federal, requisitands o pagamento do ala uel do sobrado occupado pela repartição e relativo ao mez findo em 31 de janeiro.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 3 do corrento :

Foi nomeado o fiel de la classe do corpo de infer ores, da armyla Joaquim Ribeiro Vianna para servir no deposito do Commisstria lo Geral da Armada.

Foi exonerado o capitão-tenente Francisco Agostinho do Souza e Mello do cargo de ajudante da Directoria de Hydrographia da Repartição da Carta Maritima, que interinamento servia.

EXPEDIENTS BY PRINCIPLA OF AU

Dia 30 de janeiro de 1901

Ao Ministerio da Fazenda rogando providencias afim de que :

No Thesouro Federal, por conta das competentes rub.icas do orçamento de 1903, seja paga a quantia de 33:9108352, proveniente do fornecimento de varios artigos feito a

este ministerio (aviso n. 133); Seja paga no Thesturo Federal, a conta da rubrica Obras (quotr de 20):0008000) do orgamento de 1903, ao engenheiro Heitor de Mello, a quantia do 20:70 \$000, a que tem direito pelas obres executadas no novo quartel do corpo de infantaria de marinha, om dezembro último (aviso n. 136).

- A' Contadoria, declarando ter approvado a minuta do contracto a celebrar-se com Haups Biehn & Comp. para o fornecimento do material para o serviço de balisamento dos portos da Republica, durante o corrente anno (aviso n. 131).

- Ao Tribunal de Contas, transmittindo, competentemente corrigida, a folha n. 191, na importancia de 2: 1648046, proveniente das ob as executadas na pagadoria da Marinha por Heitor de Mello (aviso n. 137). — A' Capitania do Porto de Santa Catha-

rina, declarando ter approvado o termo de despeza, lavrado nessa repartição, para isentar o respectivo patrão-mor guarda-marinha graduado Francisco Marrony, da responsabi-lidade de uma boia conica, 24 metros de corrente de aço de 0m,025 e de duas manilhas (aviso n. 138).—Communicou-so á Contudoria (aviso n. 139).

Dia 2 de fevereiro de 1901

Ao Quartel-General, communicando, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro autoriza, nesta data, o Commissariado a forn cer os artigos de que tratou no officio n. 78, 1º secção, de 20 do mez proximo findo (officio n. 14)).

Requerimentos despachados

Dia 3 de fevereiro do 1904

Soldados do e repo de infantaria de marinha Antonio Gonçalves Coutinho e M .noel Francisco dos Santos. - Indeferido.

Alberto Alves de Oliveira. — Aprasento-so na Capitania com a sua matricula e mando reconhecer a firma do parocho que assignou a certidão de idade.

Ministorio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 3 de fevereiro de 1904

Majo honorario Joaquim Vieira de Almeida, pelindo um anno de licença para residir fóra desta capital, consignando seus veneimen es ao Banco dos Funccionarios Publicos.—Indeferido, em vista da informação da Direcção de Contabilidade

Capitão Gregorio de Paiva Meira, ped ndo encerramento do inquerito policial militar a que está sendo submetido. — Inde-- Indeferido, de accordo com a informação da Repa tição do Estado Maior.

Alferes Jaquim Severiano da Silva Filho, pedindo promoção es posto de tenente..... Complete o sello da ordem do dia que juntou

como dacamento. Alferes Francisco de Freites Evangellio, polindo licença para gosar férias na citade do Cruz Alta. -- Salle a potição com estampilha regulamentar.

Atumno Ricardo de Freitas Evangelho, polindo licença para prestar ex une vago de Historia Universal. - Indeferido.

Alumnos Dorvalino Coas-irat de Araujo Antonio Carlos Oscar, pedindo licença para presturem exames vagos. - Indefesidos, em vista das informações.

Soldado asylado Angelo Chaves, pedindo recolhimento ao Asylo de Invalidos.—Indeferido.

Francisco Corrêa Leal, pedindo pagamento dos vencimentos do seu finado sogro.-Paguem-se.

Layona Glerm, pedindo pagamento da pen-

são da menor Arinda.-Pague-se.

Pharmaceutico tenente Oscar Augusto de França Ferreiaa, pedindo pagamento dos voncimentos do seu finado irmão.—A presente certidão do tempo da tutela da menor Theolinda, e prove ser a mesma filha logitima ou legitimada.

Custodio dos Rois Principe, pedindo li-cença para matricular-se na Escola do Realengo um seu filho.—O interessado que requeira pelos canaes competentes.

Estanisláo Antonio Monteiro, pedindo li-cença para matricular-se na Escola do Rea-

lengo.—Assigne o requerimento.
Baumann & Lederer, fazendo proposta de fornecimentos -Apresentem-se a concurrencia quando for annunciada pela Intendencia Geral da Guerra.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado Dia 3 de fevereiro de 1904

Pedro Antonio Fagundes, aposentado no logar de encarregado do Centro Commercial de S. Paulo, da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo que seja rectificada a contagem do seu tempo de serviço publico. — Compareça na segunda secção desta Directoria Garal ctoria Geral.

Directoria Geral da Industria

Por portaria desta data, foram concedidos ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Januario José da Porciuncula tres mezes de licença, em proro-gação, com ordenado integral, nos te mos do art. 446 do regulamento da mesma repartição, para continuar o tratamento de sua saude onde lhe convier.

Expediente do dia 3 de fevereiro de 1901

Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que foram solicitados do Ministerio de Fazenda providencias sobre o pagamento

de frs. 109,75 ao correio do Egypto, em virtude da emissão de vales feita pelo Correio Brazileiro e alli pagos em 1902 e acerca do de frs. 351,48 ao correio de Tunis por identica razão.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 2 de corrente, foi nomeado Lucio Cincinato Soveral para exercor o cargo de agente da cidade de Pelotàs. no Estado do Rio Grande do Sul. perceben lo os vencimentos que the competirem.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas-Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 3 de corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras

Publicas-Avisos: N. 26), de 26 de juneiro, pigumento de 89:700\$ à Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, dos juros, relativos ao 2º semestre do anno proximo passado, sobre o capital garantido ao trecho em construcção de S. Sebastião a S. Gabriel, d. Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana

N. 339, de 1 do corrente, idem de 1:000\$ a cada um dos inspectores gerves em commissão das estradas de ferro engenheiros José Estacio de Lima Brandão e Joaquim Silveira de Castro Barbosa, du ajuda de custo para despezas de viagem;

N. 334, de 2 do corrente, idem de 1:250\$ a cada um dos referiles engenheiros, de sua gratificação relativa ao mez de janeiro ultimo ;

Ministerio da Justica e Negocios Interiores -Avisos :

N. 279, de 25 de janeiro, credito de 2:400\$ ao Thesouro Federal, para pagamento dos ordenados que competem ao juiz de direito em disponibilidade João Baptista de Campos Tourinho, no actual exercicio;

N. 283, da mes na data, idem de 2:400\$, ao mesmo Thesouro, idem, idem ao juiz Anton o Borges Leal Castello Branco;

N. 288, de 26 do janeiro, paramento de 945\$ ao almoxarife do Luzareto da Ilha Grande. Alfredo Mattos dos Santos, das folhas do possoal jornaleiro extraordinario, contractado para auxiliar o serviço de desinfecção, relativas aos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado.

Ministerio da Fazenta:

Requerimento de D. Edelunges Annita Ferreira da Costa, credito de 108\$332 a Do-legacia Fiscal om Pernambuco, para paga-mento das pensões a requerente devidas.

Pagadoria do Thesouro Federul—Pagam-se hojo as seguintes folhas: Montepio da Marinha, Laboratorio Nacional de Analyses, Casa da Moeda, Imprensa Nacional, Diario Official, Inspectoria Geral de Obras Publicas e Rio do Ouro.

Neste mez são exigi los attestados de vida

e de estado.

Correio - Esta repartição expelirá malas pelos seguintes paquetes:

Pelo Tintoretto, Para Ilha Grando e Santos, recebendo impressos até à 1 horas da tardo, cartas para o interior até à 1 1/2 e ditas com porto duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo Egyptian Prince, para Barbados e Nova York, recendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até as 11 da

Pelo Itatiba, para S. Pedro do Sul, recobendo impressos até as Il horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar ate às 10.

Pelo Borhun, para Ilha Grande e Santos, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 21/2, ditas com porte duplo até as 3 e objectos para registrar até a 1.

Pelo Amazonas, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 8 horas da manhã e cartas para e exterior até às 9.

Pelo *Rio Amazonas*, para Genova, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo Inca, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o exterior até às 2 e objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo Alexandria, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porto duplo até as 2 e objectos para registrar ate as 12 da manhã.

Observatorio do Rio de Janeiro - Boletim meteorologico - Dia 2 de fevereiro de 1904.

	• 0 v 0	TURA	VAPOR	LATIVA		VENTOS		CEU	•
HORAS	BAROMETRO	TEMPERAT	TENSÃO DO	HUMIDADE REL	Força	Direcção	Fracção	Nuvens '	PHENOMENOS DIVERSOS
1 h. m	761.3 760.3 760.8 761.0 760.1 758.4 759.0 759.7	20.8 21.0 21.6 23.0 26.0 26.8 23.0 23.0	16.9 10.8 17.1 17.3 18.3 18.5 19.0 18.0	93 91 89 83 73 71 86 86	0.0 0.0 0.0 0.0 0.0 2.0 6.7 0.0	Nullo Nullo Nullo Nullo SSE E Nullo	1.0 1.0 1.0 1.0 1.0 1.0	KN. N CK. KN. N CK. KN. N CK. KN. N CK. KN CK. KN CK. KN	
Médias	760.08	23.26	17.74	84.0	1.1		1.0		

Temperatura: maxima, ás 4 h. da tarde, 27.4; minima, ás 7 h. da manhã, 20.5. Evaporação em 24 horas: 1.1.—Ozone ás 7 h. da m. 0; ás 7 h. da n. 0. Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, $2^m/m$,79; ás 7 h. da noite, gottas. Total, $2^m/m$,79. Horas de insolação: 0 h. 40 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha-Repartição da Carta Maritima - Resumo meteorologico e magnetico do dia 2 de fevereiro de 1904 (terça-feira).

100 110	and 2 11	0 10.01	CHUU	1004 (un ça-re	311 (16)									
estação	HORAS	BAROMETRO A 00	EMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	ecção e porça do vento (Escala Beaufort)	DO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	osta)	ratura xima ombra	Temperatura minima	vaporação sombra	ем 24 но вр пр пр пр	Duração do solar brilho solar
						DIRECÇÍ (E	ESTADO		1	Tempe may	Tempe	Temp		Chuva	Dura
Central no morro de S. Antonio	1 a 2 5 6 6 7 10 11 12 13 14 15 15 16 17 18 19 20 21 22 23 21 22 23 21 22 23 21	m/m 758.73 758.29 158.10 158.10 157.91 157.91 157.91 157.91 157.91 157.91 157.91 157.91 157.91 157.91 157.91 157.91 157.91 157.97 157.81 157.87 156.27 156.27 156.27 156.27 157.62 157.63	20.9 20.9 20.9 20.9 21.0 21.0 21.2 21.2 22.5 22.8 23.7 25.4 25.4 25.2 25.4 25.2 25.4 26.2 27.4 28.3 28.3 29.3 29.3 29.3 29.3 29.3 29.3 29.3 29	n1/m 15.31 15.8 15.9 15.03 14.81 16.95 17.34 17.75 17.30 17.69 17.30 17.69 17.72 18.83 19.53 19.53 19.57 19.73	83.1 82.5 82.9 81.9 93.0 93.0 91.0 83.9 81.9 81.2 77.5 72.5 82.0 81.0 85.5 87.0 85.5 87.0 83.5 83.0	Calma 0 Calma 0 Calma 0 Calma 0 SSW 2 WSW 2 WSW 2 Calma 0 Calm	Incerto Incerto Incerto Incerto Incerto Incerto Incerto	Nevoeiro tenue haixo Nevoeiro tenue haixo Nevoeiro tenue haixo Nevoeiro tenue baixo Nevoeiro tenue haixo Chuviscos Chuviscos Nevoeiro tenue baixo		25.5	0	20.8	m m	m/m	1,44

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

 $\begin{array}{c} {\tt DECLINAÇÃo} = 8°~32"~15"~NW \\ {\tt INCLINAÇÃO} = -~13°.537~(extermo~norte~para~cima) \end{array}$

Observações meteorologicas simultaneas A Oh.m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 3 de fevereiro de 1901

КВТАС́бВВ	Pressão ao nivel do mar	Temperatura å sombra	Tensão do vaper de agua	Humidade relativa	N&BULOSIDAD R	ESTADO ATM JSPHERICO	MUTEÓRO	Direcção	К Ст Ст Ст Ст Ст Ст Ст Ст Ст Ст Ст Ст Ст	ESTADO . ATM: SPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de honteu	Temporatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolbida hontem
	.ம/బ	0	uo./ma	a/o	,				l.		0	0		m/m
Belém. S Luis. Parnabyba. Forta leza. Natal. Parabyta. Recifo. Joazeire. Maceo. Aracajú. S. Salvador Cuyabt x. Victoria. Ouro Prefo. Juiz de Fóra. Capital. S. Paulo. Santos.		25 6 21.9 26.7	20.95 18.03 15.25 20.49 21.60 18.21 18.80	70.0 66!0 66.4 75.2 58.2	Nublado Limpo Quasi nublado Nublado Nublado Nublado Nublado Nublado Nublado	Rom Bom Encobe to Bom Incerto Rom Incerto Bom Incerto Bom Incerto Encoberto Bom Sombio	Nevociro tenue alto Nevociro Nevociro tenue Chuviscos Nevociro tenue baixo Nevociro tenue	E -	Fresco Aragam Regu ar Muito fra co Fresco Woito fraco B fagem Muito fresco Aragam £afagem ? Cama	Sombrio Pom Bom Muito bom Poin Variavel Va iavel fom Pessumo Mau Va ivel Mau Encoberto	29.7 31.6 27.8 32.6 23.1 25.4 21.0	25 5 19.0 24.3 21 9 - 29.5 20 8	25.33 26.65 27.25 21.80 23.10	1.00
Pargaguá. Turityba. Turityba. Florianopolis. Corrientes x. Itaqui. Porto Alegro. Rio Grande. Cordoba x. Yosario x. Rudoza x. Rudoza x.	763 50 762 35 76 . 70 755. 43 7 1.68 760 60 762 00	20.6 28. 21.4 25.1 21.0 25.0 19.0	17.02 17.80 16.40 18.66 13.28 14.04	81.0 91.0 63.0 72.0 77.0 60.0 68.0 81.0	Quasi 1 mpo Nubi do Nubi do Quasi li rpo Meio nublado Meio nublado Quasi lirpo Quasi lirpo	Pon Incerts Encoberto ? Bom Bom ? ?	Chuviscos Nevceiro tenue balxo	N SE SE N NE ENE N'S	Bafagem Muit, fraco Fraco, Fraco A agem Muito fraco Calo a Reguler Fraco Fra o	Incerto Mau Variavel Muito bom Muito bom ? ? ? ? ? ?	19.3 26.9 35.0 32.3 27.2 31.0 33.0 24.0 29.0	15.0	23.30 23.00 25.45 24.15 23.50 23.50	

Nota ... Na Capital o estado do tempo é bom mas instavil.

Em Santos chuviscou no correr do dia do h ntem.

Em Paranagua choveu bontem à nonte.

Em Curity'a choveu e chouviscon à inter allos no correr do dia de hontem; ch viscou ainda na madrugada de hoje.

Em Fortanopolis choveu no correr da noito de hontem e na manha de heje.

Até às 2 h. 30 m. não se recebeu mals telegrumada alg m.

As oldervações com este signal (X) são do hontem.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DO SELLOS ADHE-SIVOS NO MEZ DE JANEIRO DE 1904

	Quantidade Importancia
Saldo que passou do mez de de- zembro de 1903	17:411\$148 4.565:162\$360
Recebidos du- rante o mez de janeiro de 1904	2.244\$240 1.084;720\$000
Entre gues du-	19:655\$388 5.649:882\$360
periodo	2:861\$473 1.351:898\$900
Galla	
Saldo que passa para o mez de fevereiro	16:793\$915 4.297:983\$460

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de fevereiro de 1904. — O escrivão, Jeronymo Maximo Rodrigues Cordeiro, 2º escriptu-

Directoria de Meteorologia - Serviço Meteorologico Nacional - Secção Urbana - Resumo das observações correspondentes ao dia 2 de fevereiro de 1904:

ELEMENTOS OBSKRVADOS	CIDADE	COPAGABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
Evaporação à sombra	m/m 0.9 15,25 23°.25	m/m 1.16 21.30	m/m 1.0 19,00 240.20	m/m

Obituario- Sepultaram-se no dia 1 de fevereiro 40 pessoas, sendo:

Nacionaes Estrangeiros	$\frac{31}{19}$ $\frac{1}{40}$
Do sexo masculino Do sexo feminino	21 19
Maiores do 12 annos Menores de 12 annos	40 25 15
	- 40
Indigentes	,0
No dia 2, 25 pessoas sendo:	
Nacionaes Estrangeiros	21 4
Do sexo masculino Do sexo feminino	15 10 —

Maiores de 12 annos Menores de 12 annos	16 9
	25
Indigentes	2

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.909

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotouso no registro n. 1,909 a transferencia da marca de fumo «Capitão » de Cordeiro Costa & Braga para seus actuaes successoras Costa, Benevides & Comp.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1901.-0

socretario, Cesar de Oliveira.

N. 1.910

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 1.910 a transferencia da marca de fumo « Sarmento » de Cordeiro, Costa & Braga, para seus actuaes successores Cesta, Benevides & Comp.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1901. - O

socreturio, Cesar de Oliveira.

N. 1.911

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 1.911, a transferencia da marca de fumo « A. Ivo » de Cordeiro. Costa & Braga. para seus actuaos succes oros Costa, Benevides

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1991. — O speretario, Cesar de Oliveira.

N. 1.912

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoja annotou se no registro n. 1.912 a transferencia da marca de fumo « Moreira » de Cordeiro, Costa & Braga, para sons actuaes successores Costa, Benevides & Comp.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1901. — O secretario, Cesar de Oliveira.

N. 3.890

Adolpho Freiro, nogociante estabelecido nesta praça, á rua Luiz de Camões n. 2, com fabrica de chocolate e torrefação e moagem de café, vem aprosentar a meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir uma nova marca de chocolate, a qu'il consista no seguinto: Um losango com um s orla tendo no centro o distico Chocolate Infantil. A referida marca è usada pelo supelicante em toda e qualquer cor. Inutilizava uma estampitha do valor de 300 réis o seguinte. Rio de Janeiro, 2 do março de 1903.-Adolpho Preire.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital ás 2 horas da tarde de 3 de março de 1903.-O secretario, Cesar de

Registrada sob n. 3.890 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1901.-0 secretario, Cesar de Oliveira. Achava-se ao lado o sello da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de feve- reiro de 1904: Idem do dia 3:	235:492\$599
Em papel 210:528\$004 Em ouro 77:213\$530	287:741\$534
 .	523:234\$133
Em igual periodo de 1903	189:076\$908

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERARS

NA CAPITAL PEDERA	L -
Renda arrecadada no dia 3 de fevereiro de 1904	45:909\$121
Idem dos dias 1 a 3	91:767\$019
Em igual périodo de 1903.	14:819\$153

Ì	RECEBEDORIA DO RIO DE JA	NRIRO
I	Renda do dia 3 de fevereiro	de 1901
	Interior	40:595\$549
ı	Consumo:	
	Fumo 28:542\$250	
	Bebidas 6:079\$300	
	Phosphoros 27:500\$000	
	Galçado 4:270\$000	
	Velas 3:750\$000	
ł	Perfumarias 202\$000	
ì	Especialidades	
	pharmaceu -	
ļ	ticas 720\$000	
1	Vinagre 28\$800	
1	Conservas 200\$000	
ļ	Chapéos: 3:000\$000	
1	Registro 4:910\$000	79:202\$350
	Extraordinaria	3:876\$070
	Deposito	16\$000
	Renda com applicação espe-	
	cial	604\$500
		124:2918469
	Renda de 1 a 2, de fevereiro	
	do 1904	86:188\$715
		210:483\$184
	Renda de igual periodo de	21011000101
	1903	142:588\$756-
	Differença para mais	67:894\$428

EDITAES E AVISOS

Policia do Districto Federal

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, le delegado auxiliar da policia do Districto Federal, autorizado pelo Sr. Dr. chefe de policia:

Manda que nos dias 14, 15 e 16 do corrente, das 4 horas da tarde as 12 da noite, por occasião dos folguedos carnavalescos, se observe o seguinte :

Companhia Jardim Botanico

Os bonds desta companhia não chegarão ao largo da Carioca : devem fazer volta da rua Senador Dantas para a Troze de Maio.

Companhia Villa Isabel

Os bonds dosta companhia deverão estacionar na rua do Espirito Santo, proxi no á praça Tiradontes e, entran lo pela chave ahi existente, seguirão para seus destinos.

Dado o caso que a affluencia do povo sej v tão numerosa que a passagem por ahi pre-judique a commo fidade publica, os bon ls deverão fazer ponto no desvio da raa do Senado, proximo á travessa do mesmo nome, l voltando dahi para seus destinos.

Companhia S. Christovão

Os bonds desta companhia, na descida, deverão fazer o trajecto pelas ruas da Constituição, Tobias Barreto, Luiz de Camões e da Conceição, voltando dahi pela rua Senhor dos Passos.

Companhia Carris Urbanos

Os bonds das linhas Praia Fermost ás barcas, S. Diogo ao Carceller, America ás barcas, S. Diogo ás barcas e Estrada ás bareas devem descer pel s ruas da Prainha, travessa de Santa Rita, rua Visconde de reiro de 1904. - João Baptista de Campos Touluhauma até à Pr.meiro de Março e devem subir pela rua Theophilo Ottoni.

Os das linhas Preia Fermosa, S. Francisco, Estrada de Ferro e Ouvidor devem descer pelas ruas da Prainha e Uruguayana e subir pelas ruas General Camara, Andradas,

Marachal Floriano e Cumerino.

Os das linhas Saude e Sacco do Alferes devem descer pelas ruas da Prainha, travessa de Santa Rita, rua Visconde de Inhauma até à Prim iro de Março e subir pelas ruas Theophilo Ottoni, Ourives, Prainha e Saudo.

Os das linhas Lapa e Riachuelo devem descer pelas ruas Visconde do Rio Branco e Tobias Barreto, fazendo o ponto na rua da Constituição e praça Tiradentes e, passando pela frente da secretaria do Interior, seguirão seus destines.

O mesmo itin rario deven observar os bonds das linhas Silva Manoel, Lavra do, praça Onze de Junho e Frei Caneca a S. Diogo.

Os das linhas Rachuelo, Lapa ao Carceller e Praça Onze, Lapa ao Carceller devem faz e ponto na praça Quinze de Novembro e dahi voltar pela rua da Misericordia.

Os pressitos e vehiculos que demandarem o bairro do Botafogo, ao chegar á praça Duque de Caxias, deverão contornar o jarlim, sendo prohibida a passagem pela frente do escriptorio da Companhia Jardim Bo anico:

Os e erros da praça ou os que aguardarem o dens de passagairos devem fazer ponto no largo da Lapa, na praça da Republica. ao lado da Estrada de Ferro Central e em frente a) palicio da Justica; na traves-a da Barreira, na rua do Sacramento, no espae e co aprehendido entre as ruas do Senhor dos Passos e Hispicio; na praça Quinze de Novembro, entre a rua Primeiro de Margo e a travessa do Commercio.

Os tilburys esticionarão nas ruas Leopoldina, entre esta e a Academia de Bellas

Artes.

Os vehiculos que da praça da Republica se dicizirom para a do Tivadentes devem descer pela rua da Constituição e lado do theatro S. Peiro de Alcantar.; os que da praga. Tiradentes dom in larom la praga da Republica devem subir pela rua Visconde do Rio Branco. Pela frense do Derby-Club só devem pasar os vehículos que tive em de tomar a direcção da rua do Visconde do Rio Branco o pela frente da secretaria do Interior os que fiverem de tomar a direcção do theatro S. Pedro de Al antara.

Pela rua do Espírito Santo só podem transitar os vehículos vin os da rua do So-

Pela rua do Theatro só podem transitar os vehiculos vin los da praça Coronel Tamariado ou travessa da Academia.

Todos os vehiculos deverão transitar a

A' excepção dos prestitos carnavalescos, os vehiculos que transitarem pela rua Primeiro do Março, quer em direcção do Arsenal do Marinha, quer deste arsonal para a praça Quinze de Novembro, deverão rodar pela direna, de modo a deixar livre o centro da

E' prohibido o estacionamento de vehiculos, conduzando pessoas fantaziadas ou não, nas ruas Primeiro de Março, Ouvidor, Theatro e Sacrament, no espaço comprehendido entre a praça Tiradentes e o Thesour.) Federal, bem como nas praças Coronel Tamarindo e Tiradentes.

Os cocheiros que não trouxerem comsigo as respectivas carteiras, como determina o art. 13 do regulamento policial de inspecção do vehicules, bem com os que transgredirem as disposições acima estabelecidas, serão punidos de accordo com o disposto no art. 33, 85 1° e 2° do regulamento citado.

Primeira Delegacia Auxiliar, 1 de feverinho.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-administra lor da Hospodaria de immigrantes, em Pinheiros, Francisco de Paula Ney, para, no prazo de 30 dias contados da publicação deste, não só allegarem o que for a bem de seu direito e produzirem documentos, relativamente ao alcance de 71\$021, accrescido dos juros de 9 % pela móra, verificado no processo de tomada de contas, relativo ao adeantamento recebido pelo referido ex-alministrador, a 21 de fevoreiro de 1896, para pagamento do pessoal daquella hospedaria, referente ao mez de janeiro do dito anno, como constituiro n procurador, na sóde deste tribunal, ou declararem o domiculi), para serem notificados das decisões preferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art, 195 do regulamento do decreto n. 392, do 8 de outubro de 1896.

Terepira Sub Directoria do Tribunal de Con as, 2 de fevereiro de 194. — O sub-director, José Maria da Silva Portilho.

Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Federal

QUINTA DA BOA VISTA

Concurrencia aberta para o arrendamento de duas pedreiras existentes na mesma quinta, sob as condições aba co mencionadas

Por esta directoria se declara que se acha berta a concurrencia acima referida, durante o prazo de 30 días, a contar da presente data, sobre o praço basico de 1:000\$ annualmente, paro por trimestre vencido até o dia 10 do mez seguinte ao em que se vencer o trimestre, sob pena de despejo e cobranca executiva.

O prazo do contracto será de dous a cinco

annos.

Os Srs. proponen es deverão garantir as suas propostas e m 2008, e o proponente preferido pigará, a titulo de joia, a quan in de 1:000\$, sendo : metado, inclusive aquella caução, no acto da assignatura do contracto, e a outra metade sessentadias após. O contracia ite de lositara ainua, para garantir o pagament : da renda annual, a quantia correspondente a um trimestre.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904.— Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento des interessados, que, tend falle id o despuchante desta repartição Joaquim da Costa Lima, convidam-so os interessa los para, no prazo de 90 dias a contar da data da publicação deste edital, virem apresent irquiresquer reclamações que tivarem contra o mesmo despachante.

· Recebedoria do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1904.—l'ereira da Cruz.

Ministerio da Marinha

E. U. DO BRAZIL Repartição da Carta Maritima AVISO AOS NAVEGANTES N. 3 Estado da Bahia

Aviso aos navegantes que, devido a grande temporal, acha-se modificado o canal de San o Antonio, que estreitou de perto de duzentos metros, tendo o banco crescido em direcção a terra. A boia ahi existente garrou.

Novo aviso dará a sua reposição.

Directoria de Hydrographia, 1 de Fevereiro de 1904.—Otho Bulhão, director. (*

Commissariado Geral da Armada CONCURRENCIA

Grupo 11-Correiame, equipamento e armamento das pruças

De ordem do Sr. vice-almirante graduado chefe do Commissariado Geral da Armada e em cumprimento ao aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha n. 1.974, de 10 de novembro de 1903, faço publico que em concurrencia do Conselho Economico, á realizar-se em 11 do corrento, ás 11 horas da manhā, neste Commissariado, serão receb das e abertas propostas para fornecimento dos artigos deste grupo durante o orrente anno.

Os concurrentes deverão observar as condições já publica las neste jornal e no Jornal do Commercio de 20 de novembro de 1903, devento os dicumentos exigidos ser apresentados não só no dia da concurrencia, como por occasião da inscripção, a qual encerrarse-ha no dia 10 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Para mais informações devem os concurrantes, entender-se com o Secretario, no Commissariado Geral da Armada, diariamente, dis 11 horas da manha ás 2 da tarde.

Commissariado Geral da Armada, 3 de fevereiro de 1904. - Pedro Nunes Corrêa de Sa, secretario.

Ministerio da Guerra

DIRECÇÃO GERAL DE ENGENHARIA

Concurrencia para fornecimento de materiaes de construcção

De ordem do Sr. general de brigada director geral, e de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 199, de 29 de dezembro ultimo, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 10 de fevereiro, ao meio-dia, serão recebidas e abertas no gabinote desta direcção, à rua Guanaba a n. 6, propostas para o forne-cimento, no corrente s mestre, dos materiaes de construcção abaixo mencionados:

Por metro cubico:

Areia da ilha do Governador, dita de rio, argilla para fundição, barro refractario, macadam, pedra de alvenaria, dita britada e saibro.

Por milheiro:

Azulejos de percellana, ditos de marmore, ladrilhos de Hamburgo, ditos brancos francezes, ditos hydraulicos, tijolos do porto do Rosa, ditos pequenos de Campos, ditos grandes idom. ditos Jacaro, ditos refractarios, telhas francezas, ditas curvas nacionaes, ditas planas idem.

Em barrieas, por kilo:

Cimento Boulogne, Pyramide, allemão, Knight, Beven, C. Sturge, Leão S., Aguia Preta, Cruz Vermelha, Cruz Preta, marca Pá, Tres Jacarés, Leão Curva lo, Alberg, Losin, Excelsior, Germania, Aalsen.

Per litro: Cal de pedra, dita virzem, dita de Cabo Frio, dita de Macaia e dita do Reino.

Cantaria lavrada, dita picotada, vão de t porta de cantaria, dito de janella de dita.

Os proponentes deverão habilitar-sa na Direcção Geral de Engenharia até a vespera do dia da concurrencia, consistindo a habilitação em requerimento feito ao Sr. director geral, podindo guia para depositar na Direcção Geral da Contabilidade da Guerra a quantia de 200\$, devendo o reque-rimento ser acompanhado de todos os documentos quo provem estarem quites dos impostos devidos.

No acto de apresentarem suas propostas, os proponentes deverão provar terem feito o

deposito acima referido.

As propostas serão em duas vias, sendo uma dellas devidamente sellada e ambus datadas, assignadas, escriptas a tinta preta, sem emendas nem rasuras, com os preços por extenso e em algarismos e indicarão com precisão a residencia dos concurrentes, em presença dos quaes serão abortas e lidas no dia, local e hora acima indicados. - Tenente-coronel Ignacio de Alencastro Guimarães, chofe do gabinete.

Intendencia Geral da Guerra

De ordem do Exm. Sr. general intendente e de conformidade com o disposto no aviso do Ministorio da Guerra, n, 718. de 26 do corrente, acha-so aborta, nosto gabinete, por espaço de 60 dias, a inscripção para o concurso necessario ao provimento de uma vaga de amanuense que nesta repartição existe.

Os candidatos doverão, préviamente, habilitar-se com os documentos que provem ter: a id de legal, a nacionalida le brazileira

e a conducta boa.

O concurso versará sobre portuguez, arithmetica até proporções, inclusivo, tradução simples de francez, redução official e noções de goo graphia do Brazil.
Gabinete da Intendencia Geral da Guerra,

31 de dezembro de 1903.-O chefe, Ivo do Prado Montes Pires da Franca, major. (*

Arsenal de Guerra da Capital Foderal

De ordem do Sr. ceronel dire tor, declaro que, nos dias 4 e 5 do corrente, se distri-buirão costuras, no edificio do novo Arsenal, na Ponta do Cajú, das 11 horas ás 2 da tarde, sen lo:

Dia 4: guias da lettra A, sómente as senhoras matriculadas que não compareceram nas distribuições realizadas em 18 e 19 do

m z de janeiro;

Dia 5: guius da lettra B. Repartição das Costuras do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 2 do fevereiro de 1904. - O encarregado, Constancio Deschamps Cavalcanti, alforas adjunto.

Ministerio na Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do art. 22. n. XXI da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, se faz publico que no dia 31 de março de 1904, na Directoria Geral de Obras e Viação deste ministerio e nas Delegacias do Thesouro Federal nas Capitaes dos Estados, ao meio-dia, e bem a sim na Delegaria do Thes mro em Londres, ás 3 horas da tarde, hora dessa cidade, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento da estrada de ferro de Paranaguá a Curityba, prolongamentos e rumaes, com 416,995 inctros em trafego, e tendo lido em 1902 a renda bruta de 2.823:982\$930 e no 1º semes-

tre de 1903 a de 1.503:549\$480, de accordo 1 com as seguintes clausulas:

O arrendamento tera por objecto: a) a linha actualmente em trafego:

b) as estações, e criptorios, armazens, depositos e mais edificios e dependencias da estrada;

c) o material fixe a redante.

Paragrapho unico. Para a entrega do material acima, regulara o inventario respectivo.

O arrendamento será pelo prazo de 30 annos, contados da data da assignatura do contracto.

O proço do arrendamento constará de:

a) uma contribuição inicial de 300:000\$,

paga em moeda corrente;

b) uma quota semestral paga em moeda corrente e na forma da clausula 4ª, correspondente a % da renda bruta semestral até 1.500:000\$, que é a renda actual da estrada. Dahi em deante essa porcentagem será augmentada de 0,05 % para cada accrescimo de 10:000\$ ou fracção de 10:000\$ da randa brata total do semestre, até que esse accrescimo attinja a 10 %, conservando-se a porcentagem fixa novamente de tal limite em d ante;

c) uma quantia fixa annual de 30:0 0\$ paga por sem estres adeantados e destinada ás despezas de fiscalização e tomada de

contas.

O pagamento da porcentagem de que trata a alinea b da clausula 3ª far-se-ha da seguinte fórma: até o dia 10 do segundo maz de arrendamento e até a mesma data de cada maz subsequento, será paga pelo arrenda-tario uma quota igual a 75 % da sexta parte do valor da porcentagem paga ao Governo em igual semestre do anno anterior. Findo o semestro, o que sempre se verificará em 30 do junho e 31 de dezembro, proceder-se-ha á tomada de contas, fixando-se definitivamente a porcentagem da renda bruta pertencente ao Governo e deduzindo-se o valor das quotas mensaes pagas pelo arrenditario.

§ 1.º O saldo verificado nessa tomada de contas a favor do Governo será pago pelo arrendatario dentro do prazo de 10 días.

§ 2.º Caso o sildo verificado seja a favor do arrendatario, seu valor será deduzido dis quotas mensaes subsequentes à verificação.

§ 3.º Durante o primeiro anno de arrendamento, inteiro ou fraccionario, o calculo do valor das quotas mensaes será feito applicando so a porcentagem offerecida pelo ar-renlatario a randa bruta samestral de 1.500:00\$ acima declarada.

O Governo poderá occupar temporariamento a estrada de ferro, no todo ou em parte, indemnizando o arrendatario pela forma descripta na clausula 6ª.

No caso de occupação temporaria, a indemnização será igual á média da renda liquida dos periodos correspondentes, no quinquennio precedente à occupação, ou nos annos unteriores, caso não haja ainda decorri lo um quinquen io de arrendamento, on á média da ren la liquida nos mozes anteriores. caso não haja ainda decorrido um anno.

O Governo poderá, decorridos dez annos do arrendamento, fazer a encampação do contracto pela forma descripta na clausula 8ª.

No caso de encampação a indemnização corresponderá a 25 % da renda quida li média agnud verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero do annos que falturem para terminação do arrendamento,

e mais tantas trigesimas partes do capital estipulado na clausula 10a, quantos annos faltarem para a terminação do arrendamento.

Paragrapho unico. Os multiplicadores em ambos os productos acima indicados se ão annos completos, desprezando se as fracções de

As indemnizações descriptas nas clausulas 6º o 8º serão pagas em moeda corrente do paiz.

Para todos os effeitos deste contracto serão considerados:

a) como renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias e extraordinarias arre-

cadadas pelo arrendatario;

b) como renda liquida, a differença entre a rendi bruta e a somma das despezas de custeio e conservação definitas na clausula 12º e da deducção do 4º/o indicada no § 2º da clausula 29a;

c) como capital:

lo, a contribuição inicial;

2º, o sello proporcional do contracto; 3º, o valor do material rolante accrescido

e das obras novas feitas na estrada, devidamente autorizadas pelo Governo.

A tomada de contas para o pagamento da porcentagem á Fazenda Federal, bem como para a determinação da renda liquida a que se referem as clausulas 6º e 8º far-se-ha por processo identico ao que estiver estabelecido

para o pagamento da garantia do juros.

O arrendatario obriga so a exhibir, sempre que lhe forem exigi os, os livros da respectiva escripturação e documentos justificativos, a a enviar a) engenheiro fiscal, até o dia 20 de cada mez, una relação detalhada da totalidade dos traspostos effectuados pela estrada duranto o mez anterior, indicando a qualidade, quantidade o preços.

 12^a

Constituem despezas de custeio e de conservação as que são definidas na el usula 34º do decroto n. 862, de 16 de outubro de 1890; além das despezas miudas de escriptorio e alministraçã (sellos, estampilhas, telegram-mas, impostos), das quotas para fiscalização e da importancia das contribuições pagas ao Governo pelo arrendamento, indicadas na alinea b da clausula 3ª.

Ficam expressamente excluidos das despezas de cust io:

a) as multas e as indemnizações de damno ;

b) os juros e a amortização das operações de credito;

c) tudo quanto não tiver sido approvado pelo Governo, expressamento ou por omissão, vencido o prazo de que trata a clausula 14.

14.

O orçamento das despezas de administração, conservação o melhoramentos da estrada será submettido a approvação do Governo, considerando-se approvado 60 días depois de sua aprosentação ao engenheiro-fiscal, caso nesse prazo não huju sido impugnado ou approvado pelo Governo.

O arren latario, mediante previa autorização do Governo, podorá construir linhas auxiliares on dobrar as linhas actuaes, por to la a extensão da estrada, onde taes obras se tornem precisas.

Paragrapho unico. Esses trechos de linha, cujo valor será levado á conta de capital, pertencerão ao Governo e ficarão immediatamente incorporados á exploração da es-

trada, objecto do presente edital, e subordinados ao s u regimen.

O arrendatario terá preferencia em igualdade de condições para a construcção, uso : goso dos prolongamentos e ramaes que concerrorem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Paragrapho unico. As condições relativas á construcção, uso e goso dos prolongamentos e ramaes serão fixadas previamente pelo

Governo.

174

O arrendatario receberá a estrada e mais dependencias por um inventario, nos termos da clausula la, ao qual serão sempre accrescentados o material novo e obras novas levadas á conta de capital, e deduzido o material imprestavel, que não for substituido a juizo do Governo, lavrando-so um termo da entrega, no qual figurará o recibo do arrendatario passado no inventario de que trata a mencionada clau ula 1ª.

Findo o arrendamento, encampado ou rescindido o contracto, o arrendatario entregará a estrada por esse inventario com os accrescimos ou deducções que elle tiver sof-

frido. Esse inventario servirá para o recebimento pelo Governo e entrega da estrada ao arrenlatario no caso de occupação tempo-

raria.

18

O arrendatario manterá á sua custa em perfeito estado de conservação as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada, bem como o material rodante. O augmento ou substituição deste material, conforme as necessidades do trafego, será feito nos termos do § 2º da clausula 29º

Paragrapho unico. Sempre que o Governo entender, extraordinariamente, mandará inspe-cionar o estado das linhas, suas dependencias e o material rodante. O repres ntante do Governo será acompanhado pelo do arrendatario e estes esculherão desde logo um desempatador, decidindo a sorte entre dous nomes apresentados, um pelo repre-sentante do Governo e outro pelo do arrendatario, caso não cheguem a um accordo. Desta inspecção lavrar-se-ha um termo,

consignando os servicos a fazer, afim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do tratego, bem como fixando os prazos em que elles devam ser executados. O arrendatario fica obrigado a dar cumprimento ao que lhe for determinado nesse termo e nos prazos estatuidos. Não o fazendo, será multado e novos prazos serão marcados pelo Governo. A falta de cumpri-mento dentro desses novos prazos será punida com a rescisão do contracto, nos termos da clausula 23ª

19*

Vigorarão provisoriamente para a estrada arrendada as condições regulamentares, tarifas e horarios actuaes; o arrendatario, porem, deverá propor ao Governo, dentro do prazo maximo de seis mezes, modificaçõ s que beneficiem os generos de producção na-

§ 1º. Nos casos especiaes, como falta e carestia de generos alimenticios, o Governo poderá determinar a reducção provisoria das tarifas que julgar couveniente. O arrendatario será embolsado do prejuizo que tiver com essa reducção, deduzindo-se sou valor, levada em conta a porcentagem pertencente ao Governo, da contribuição semestral.

§ 20. Annualmente, si a renda liquida indicada na alinea b da chausula 10% e pertenen e ao arrendatario e ceder de 12 º/o b re o capital de que trata a mesma clau-, sula 10a, augmentado de um fundo de movimento fixado em 100:000\$, far-se-ha uma relucção das tarifas, de modo a procurar obter uma diminuição na renda geral até 30 % do excesso de juro além de 12 %.

Nessa reducção serão contempladas em primeiro logar as tarifis relativas aos gene-

ros de producção nacional.

Essa reducção não será mantida no anno seguinte áquelle em que ella vigorar, si os juros do capital acima indicado forem inferiores a 12 % durante o mesmo anno.

§ 3º. A revisão geral das tarifas far-se-ha

de tres em tres annos.

§ 4°. Os preços das tarifas reduzidas ou revistas só entrarão em vigor oito dias depois de publicados pela imprensa e de affixados por edital nas estações da estrada.

§ 5°. Não haverá transporte gratuito na estrada sinto para o pessoal em serviço e para objecto de serviço, para os materiaes dos prolongamentos, ramaes, da conservação das linhas, dependencias e officinas, para as malas do correio e seus conductores

§ 6°. Dependerão de approvação do Governo quaesquer modificações nos horarios actuaes.

204

O trafego não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

21.

O arrendatario, resalvado o disposto na clausula 23ª, ficará constituido em mora. ipso jure, e obrigado ao juro annual de

a) si, dentro de 10 dias depois das liquidacões das contas das porcentagens devidas à

Fazenda Federal, não pagal-as;
b) si não effectuar o pagamento da contribuição de que trata a lettra c da clausula 3a:

c) si não pagar nos 10 primeiros dias do mez seguinte as quotas mensaes de que trata a clausula 4.

200

O Governo reserva-se o direito de impor multas de 200\$ até 10:000\$ pelas irregularidades do trafego sem metivo justificado, a juizo do Governo, ou por qualquer infracção do contracto.

234

A rescisão do contracto se dará de pleno direito em cada um dos seguintes casos:

a) si o arrendatario interromper ou abandonar o trafego em toda ou em parte da

estrada por mais de tres dias;

b) si não pagar a contribuição fixa, de que trata a lettra c da clausula 3ª dentro de 30 dias do semestre correspondente ou o saldo das porcentagens de que trata a clausula 4. até o ultimo dia do mez seguinte aquelle a que ellas se referirem;

c) si não renovar, dentro de 30 dias contados da notificação pelo fiscal, a caução,

quando desfalcada;

d) si no prazo de 30 dias da liquidação das contas do semestre não entrar com a quota de referço da caução de que trata o § 1º da clausula 29a, ou com a destinada ao fundo especial de que trata o § 2º da mesma clânsula 29ª ;

e) pela falta de boa conservação da estrada

nos termos da clausula 18°;

f) pela transferencia do contracto, salvo a hypothese da clausula 37°.

2.14

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula 350, não será devida ao arrendatario indennização alguma, mas responderá por prejuizos, pordas le damnos, além de perder em favor da União a caução

le seus reforços, bem como 50 % do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29º.

25*

O contracto a lavrar-se será intransferivel, s dvo a hypothese da clausula 37ª.

264

O arrendatario, caso sua séde seja fóra do Brazil, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brazileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber eitação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

O arrendatario gosará do favor de desapropriação por utilidade publica, na fórma das leis e regulamentos em vigor.

284

O fôro para todas as questões judiciaes, seja autor ou réo o arrendatario, será federal.

A caução de 50:000\$ que o proponente preferido tive: feito no Thesouro Federal e nos termos da clausula 42ª para garantir a assignatura do contracto, deverá ser por elle elevada para garantia do mesmo contracto a 150:000\$ em moeda corrente ou apolices da Divida Publica Federal, no prazo de 8 dias contados da publicação no Diario Official; além dessa caução. entretanto, a responsabilidade do arrendatario resultante do contracto de arrendamento será illimitada. § 1º. Esta caução de 150:000\$ será man-

tida integral durante todo o tempo do arrend mento, sendo além disso reforçada por um fundo constituido por quotas de 1 º/o da renda bruta da estrada arrecadada pelo arrendatario e que este depositara por semestres vencidos no Thesouro Federal, em moe-

da corrente ou apolices federaes. § 2º. Sará constituido, em moeda, corrente

um fundo especial por quotas de 4% da renda bruta arrecadada pelo arren tatario, depositadas nas mesmas épocas do anterior, e destinado a ser applicado por determinação e a juizo do Governo, na substituição e accrescimo do material rolante, machinas, instru-mentos e utensilios das officinas e nas grandes reparações das linhas.

Na deficiencia desse fundo as despezas alludidas serio feitas pelo arrendatario.

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto:

a) si as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada e o material fixo e rodante não estiverem em perfeito estado de conservação, será deduzida das importancias depositadas no Thesouro a parte necessaria para preenchimento desta dição, observando-se o disposto na clausula 24ª;

b) o saldo da caução e do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 20º será entregue ao arrendatario, cumprindo tambem o que estabelece a clausula 24°;

c) si as quantias deduzidas nos termos da alinea a não bastarem para o preenchimento da clausula do perfeita conservação, o arrendatario ficará obrigado a devida indemnização que será fixada judicialmente, mediante vistoria e arbitramento, procedendose a cobranca executiva.

Os lubrificantes, material de consumo da locomoção, livros, impressos, material de telegrapho ou do construcção, combustivel, ou utensilies existentes nos almoxarifados

depositos, e entregues mediante inventario ao arrendatario, serão a este debitados pelo custo e pagos no prazo de 90 días.

Havendo justo motivo para alteração do preço do custo desses materiaes, elle será determinado por uma avaliação que se fará in situ por duas pessoas, sendo uma nomeada pelo Governo e outra pelo arrendatario, as quaes préviamente escolherão um desempatador, por accordo ou pela sorte na falta de accordo.

Paragrapho unico. Identico processo terá logar com relação ao material pertencente ás categorias acima, que houver sido encommendado para o serviço da estrada e ainda não entregue na data do arrendamento.

A avaliação far-se-ha á medida que for sendo recebido pelo arrendatario e o pagamento será realizado por este no prazo de 90 dias.

3:4

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto, o material especificado na clausula 31ª e seu paragrapho será recebido pelo Governo pelo mesmo processo indicado na referida clausula 31ª, não podendo a quantidade desse material exceder ás necessidades de um semestre.

33*

O arrendatario obriga-se a manter ou admittir trafego mutuo com as estradas de ferro a que for applicavel, e bem assim com a Repartição Geral dos Telegraphos, na fórma das leis e regulamentos em vigor e de accordo com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil.

34*

São applicaveis á linha arrendada as disposições dos regulamentos em vigor para a policia e segurança, fiscalização e estatistica das estradas de ferro, desde que não sejam contrarias ás presentes clausulas.

35ª

Os casos omissos no presente edital serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações do arrendatario com o Governo, quer com os particulares.

36

No caso de fallencia ou interdicção do contractante, o contracto fica rescindido, tendo o contractante direito apenas a receber as seguintes quantias:

- 1. A caução e sous reforços.
- 2.* O saldo do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29º.
- 3.º Tantas trigesimas partes do capital de que trata a clausula 10º quantos annos completos faltarem para a terminação do arrendamento.

Além dessas verbas não terá direito a qualquer outra indemnização, seja qual for sua especie.

Paragrapho unico. Antes de ser apurado o valor das quantias acima, a estrada será recebida pelo Governo, observando-se o disposto na clausula 30°.

37*

No caso de morte do arrendatario, o Governo poderá continuar o contracto, e neste caso, de accordo com o representante legal, providenciará sobre o trafego.

§ 1.º A transferencia do contracto será feita lavrando-se termo de novação, em vir-

tude do qual o cessionario succederá ao arrendatario em todos os seus direitos e obrigações.

§ 2.º Si os herdeiros do arren latario não forem idoneos, a juizo exclusivo do Governo, o contracto será rescindido pelo Governo na forma da clausula anterior.

384

A rescisão deste contracto nos casos das clausulas 23ª, 36ª e 37ª será declarada por decreto do Governo, sem dependencia de interpeliação ou acção judiciaria.

39a

O contractante não poderá despedir, dentro do lo semestre do arrendamento, qualquer dos emprezados de ordenado monsal ou jornaleiro, que desempenhar funções na estada, na época em que esta lhe for entregue, sem prévio aviso de dous mezes, ou pagamento do ordenado correspondente a esse prazo, salvo falta grave committida e neste caso a juizo do engenheiro fiscal.

40*

Salvo autorização especial do Governo, concedida sempre a titulo provisorio, só será permittido como combustivel na estrada o carvão de pedra.

414

A concurrencia versará sobre a porcentagem da renda bruta da estrada, que deverá ser paga ao Governo na fórma da alinea b da clausula 3^a , bem como sobre a idoneidade do proponente.

Na escolha da proposta, o Governo terá em vista, além disso, os direitos de preferencia em igualdade de condições estabelecidos no contracto do rasgate lavrado a 25 de abril de 1902 com a Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens, caso a mesma companhia apresente proposta definida na forma deste edital e essa proposta soja classificada em irualdade de condições com a que fôr julgada melhor pelo Governo.

42•

As propostas deverão indicar exclusivamente a porcentagem a pagar ao Governo sobre a renda bruta, nos termos da alinea b da clausula 3ª. Não serão levadas em conta para a escolha quaesquer variações dessa porcentagem que não as indicadas na mesma alinea nem outras vantagens offerceidas.

O proponente declarara na proposta que acceita todas as condições do presente edital,

43

As propostas, devidamente selladas, deverão vir acompanhadas de documento que prove o deposito no Thesouro Federal da quantia de 50:000\$, para garantir a assignatura do contracto, e que ficará pertencendo ao Thesouro Federal, caso o proponente, acceito e convidado a assignar o contracto, não o faça dentro de 10 dias contados da data da publicação no Diario Official.

44a

O Governo reserva-se o direito de anullar a presente concurrencia, caso não julgue acceitavel nenhuma proposta apresentada, sem quo dahi resulte direito a indemnização ou juro algum aos concurrentes que se tiverem apresentado,

Directoria Geral de Obras e Viação, 30 de dezembro de 1903.-J. F. Parreiras Horta.

Commis-ão Constructora da Avenida Central

De ordem do Sr. Ministro da Industria. Viação e Obras Publicas, fica aberto concurso para projectos de faxadas de predios a construirem-so na Avenida Central.

A frente sobre a Avenida poderá ser de 10, 15 ou 25 metros, o numero de pavimentos será no minimo de tres, sendo o terroo destinado a lojas commerciaes.

Os promios serão: um de 5:000\$, um de 3:000\$, cinco de 2:000\$; sendo, outrosim, conferidas até 10 monções honrosas de 1:000\$ cada uma.

Os projectos deverão ser remetidos até • 29 de fevereiro preximo, ao escriptorio provisorio da Commissão, rua Primeiro de Merço n. 127, 2º andar, em envolucro fechado e assignado por pseudonymo, sendo acompanhados de carta em que venha o nome do autor correspendente ao pseudonymo, carta que só será aberta obtendo o concurrente premio ou menção honrosa.

O julga nento será feito por um jury nomeado pelo Sr. Ministro da Industria, Viação o Obras Publicas e por elle presidido.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1901. — Paulo de Frontin, engenheiro-chefe.

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE MATE-RIAES E ARTIGOS DIVERSOS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1904

De ordem do Sr. Dr. director technico, faço publico que, no dia 12 de corrente, no meio dia, recabem sa propostas para o fornecimento de materi es e artigos diversos, acompanhad se das respectivas amostras e especificados nas relações dos diversos materiaes a fornecer que os concurrentes devem vir examinar no escriptorio technico desta commissão, a rua Primeiro de Março n. 103, 2º andar, onde serão apresentadas nos proponentes as especificações para esse fornecimento, bem como as condições de contracto,

As propostas deverão ser escriptas com tinta preta estambilhadas, datadas e assiguadas, sendo nellas especificadas, sem rasuras, sem emendas, sem accrescimos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresenta, documento com que provem estar quites com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licenca, para o exerciclo do negocio, profissão e industria.

Tolas as propostas apresentadas no dia o hora acima mencionados serão abeltas, nusmo telas, rubrica las e lidas na presenca dos concurrentes o nenhuma cora recebida ou retirada depois do aborto o concurso.

Para girantia da assignatura e exocução do contracto, e da propia não copositará proviamente na thesauvicia desta Commissão a quantia de 20\$, que sorá elevida a 30% por occasião da assignatura do emptracto.

Fig. en endido que o proponante preferido p.ra o fornecimento de qualquer artigo, resusta lo-se a assignar o contracto de itro do prazo de cinco dias, a contre da tata do aviso que per esta repartição lhe for dirigido, perderá o directo á caução.

First reservado o direito de se escolher lentre as propostis os objectos que se entender conveniente contractur com o respectivo concurrente.

Segunda Divisão da Comanissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Japeiro, 3 do fevereiro de 1944; Africalo Lisha, chefe de se ção.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da declaração da fallencia do negociante Bernardo Pinto Moreira, estabelecido à rua Barão de Mesquita n. 96, na forma abaixo

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camura Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Paz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Teixeira Borges & Comp.. davidamente instruido e, depois das necessarias diligencias. foi, por sentença deste juizo, declarada a fallencia do negociante Bernardo Pinto Moreira, estabelecido a run Barño de Mesquira n. 96, fixando o seu termo para os effeitos legars, de 23 de janeiro do corrente anno. Pelo presente faço publica a fallencia do referido negociante, ficando este intimado para vir a juizo assignar o termo de presença e para, em 24 horas, apresentar a relação de seus credores sob as penas da lei. Para constar passaram-se este e mais quatro de lgual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Jaaciro, a 1 de fevereiro de 1904. — Eu, Francisco de Borja Almeida forte Real, escrivão, o subscravi.—Cuetano Pinto de Manda Montenegro.

Segunda Pretoria

De citação

O Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Correa, 2 protor do Districto Federal, etc.: Faço saber que por parte da justica publica foi offe ocida e por e 'e juizo recebida uma denuncia pela qual o réo fuão Pallinha tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e prque não tenha sido possivol citar pessoalmente a este accusado, em razão de não ser encontralo, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer à primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até o fin d preparo, afim de assistir à inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer à primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim deser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizum-se aos sabbados, ás 11 horas, e as juntas correccionaes reunem-se da quartas e sextas-feiras as 12 horas. E pura constar ao dito accusado mandei passar o presento edital, que sará aflixa lo no logar do costumo. Segunda Protoria, Capital Federal, 2 do feve-reiro do 1903. Eu. Jesé Candida de Barris, escrivão, o subscrevi. — Raymundo da Matta de Asecedo Corrêa.

De citação

O De. Raymando da Metta Azevedo Corrên. 3º Pretor do Districto Federal, etc. Faço saber qua per perte da justiça publica foi offerecida e per este juizo recebila uma denuncia pela qual o réo Armando dos Santos, vulto Papa ove, tem de ser precessado como incurse ne art. 303; e porque não tenha sido pesivel citar pes soalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem celle haver nexi ia, cito o pelo presente para, depois de fiala o prazo de 20 dies, como recer à primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até o final proparo, afian de assistir a inquirição.

de test munhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim à compurecer à primeira sessão da junta correccion de depois de preparado o proceso, afim de ser julgado, tudo sob pena de revefit. As audiencias realizamese aus sabbados às 11 horas; e as juntas correccionaes raunom-se às quartas e sextesfeiras às 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Segunta Pretoria, Capital Federal, 2 de fevereiro de 1904. En Jusé Candido de Barros, escrivão, o subserevi.—Raymanda Corrêt.

O Dr. Raymundo da Motta Azevedo Corrêa, juiz da segunda Pretoria desta Capital Federal, etc., etc.

Faço saber pelo presente edital por mim assignado e subscripto pelo es rivão de men cargo que, durante o periodo das férias as audiencias ordinarias deste juizo terão lugar nos sabbidos ás 11 horas da manhã. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar este e mais outro de igual teor para ser publicado pela imprensa diaria e aflixado no lugar do costume. Dado e passudo nesta capital Federal, aos 3 de fevereiro de 1904. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Raymando Corrêt.

PARTE CO AMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital s'ederal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

90 d/v A' vista Sobre Londres...... 12 27/64 12 3/8 Paris..... \$767 \$770 Hamburgo..... \$948 \$951 \$712 Italia Portugal..... \$365 Nova York.... 38994 Libra esterliaa em moeda... 198780 Ouro nacional em vaies, por 1\$000 28188

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

970\$000

988\$000

979\$000

9258000

1800000

9738000

9008000

7008000

7388000

518750

348750

1148000

1608000

269500

908600

1328000

2158000

2488000 2008000

:0218000

Apolices geraes do 5 %, miudas Ditas idem idem do 5 %, 1:000\$ Ditas do Emprestimo Nacional do 1895, port Ditas idem idem do 1895, nom	
Ditas idem idem de 1897, nom	1
Ditas do Emprestino Municipal	
de 1896, port	
Ditas do Emprestimo Nacional	
de 1903, port	
Difas Inscripções de 3 %, port.	
Ditas idem idem, nom	
Ditas do Estado da Babia, de	
4:0008, 5 %, port. 31 v/e	
Ditas de Minas Geraes de 1:000\$,	
5 ° nom	
Ditas do Estado do Rio de Ja-	
neiro, de 1008, 4 %, port	
Banco da Republica do Brazil	
Dito Commercial do Rio de Ja-	
neiro	
Dito do Commercio, integr	
Comp. Viacão Forres Sapueshy	
Dita M reedo Musicipal de Rio	
de Jandro	
Dita Carris Urbanos	
Dita Tecidos Brezil Industrial	
Dita Tecites Progresso Indus-	
trial do Brazil	
Debs, da Grap, Docas de Santos	

Venda a prazo

200 acções da Comp. Viação
Ferrea Sapucahy, vic 30 dias 288500
Secretaria da Camara Syndical, 3 de fevereiro de 1904.— Pelo syndico, Alfredo
G. V. do Amaral, adjunto.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, na sessão de hoje, resolven admittir a n gociação na Bol a e respectiva cotação official as acções integradas da Empreza de Terras e Colonização, em numero de 100.000, do valor nominal de 40% cada uma, represent ativas do capital social de 4.000:6008000.

Na secretaria desta camara acham-se archivados os exemplares das cautelas de acções nominativas e ao portador o demais

documentos legaos.

Secretaria da Camara Syndical, 3 de fevereiro de 1994.—Pelo syndico, Alfredo G. V. do Amaral, adjunto.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 1 DE FEVEREIRO DE 1904

Algodao em rama, Itabaiana, de Sergipe, 148500 e 148700 por 10 kilos.

Assucar branco crystal de Campos, 355 a 390 réis por kilo.

Dito mascavinho de Campos, 290 e 300

reis idem.
Dito branco crystal de Sergipe, 345 reis

idem. Dito mascavinho da Parahyba, 260 réis

idem.
Dito mascavinho Pernambuco, 300 réis

idem. Dito mascavo de Pernambuco, 190 réis

idem. Dito mascavo de Maceió, 205 réis idem. Breu americano, letra K, 258000 por 280

libras. Dito idem, idem G. 208 por 280 libras.

Café, 12:200 por acroba.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marcas S. Leopoldo e 00, 25:500 e 26:5000

marcas S. Leopoldo e 00, 25\$500 e 2686 por 2/2 saccas.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1904. — João Severino da Silva, presidente. — Sebastião S. da Rocha, secretario.

ANNUNCIOS

Banco de Credito Real do Brazil

EM LIQUIDAÇÃO

Rua do Hospicio n. 31, sobrado

Ficam à disposição des Srs. accionistas os document s de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, podendo ser examinados no elificio deste hanco, das 10 horas às 3 da tarde, em todos os dias uteis, eté verifi ar-se a assembléa goral.

Rio de Juneiro, 72 de janeiro de 1994. — Os liquidantes, João Carlos de Sueza Ferreira. — Luiz da Silva Porto.

Companhia Colonisação e Industria de Santa Catharina

O liquidante convida os Ses, accioni tas a comir-se em assembléa geral extraor il-aaria no dia 11 do corren e, ao meio-dia, i rua do Carmo n. 41. 1º andar, afim de tomas conhecimento de sua renuncia e providenciar sobre a escolha de novo liquidante.

Rio de Jameiro. 1 de fevereiro de 1904. -José Narciso de Abreu Soures. (*

Rio de Janeiro - Impronsa Naciofial - 1904